

Jornal Oficial



PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS



Prefeitura abre vagas de estágio obrigatório



Inscrições on-line gratuitas acontecem até domingo, 21

Ótima oportunidade para alunos que desejam ganhar experiência em suas futuras profissões. A Prefeitura de Rio das Ostras abriu inscrições para 1073 vagas de estágios obrigatório não remunerado para diversas secretarias municipais e autarquias. A ação faz parte do Programa de Apoio à Formação Acadêmica e Profissional – Pró-Formação, desenvolvido pela Secretaria de Gestão Pública. As inscrições acontecem entre os dias 18 e 21 de janeiro por meio do site www.riodasostras.rj.gov.br/estagio.

O resultado ficará disponível entre os dias 22 a 26 de janeiro e os documentos dos inscritos que forem convocados devem ser enviados para o e-mail estagioriodasostras@gmail.com até dia 31. Em seguida, o candidato deverá aguardar contato telefônico ou por e-mail, informando quando deverá comparecer na Secretaria de Gestão Pública para assinatura do termo de Compromisso de Estágio.

O PROGRAMA – O Edital tem por finalidade selecionar e formar cadastro de reserva de estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Superior, Ensino Tecnológico (superior na área tecnológica), Ensino Médio Técnico Profissionalizante, Educação Profissional, Formação de Professores, Educação Especial e anos finais do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos das instituições de ensino pública ou privada.



O estágio curricular obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município, além de não haver remuneração, nem benefícios de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

E também caberá à instituição de ensino

responsabilizar-se pelo seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes em estágio obrigatório, mediante Apólice de Seguro.

A Secretaria de Gestão Pública está localizada na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, na sede da Prefeitura de Rio das Ostras, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

O edital completo pode ser conferido no Jornal Oficial edição nº 1650 de 17 de janeiro de 2024, disponível no site www.riodasostras.rj.gov.br.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: (22) 2771-1515

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA**

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: (22) 2760-1060

SUMÁRIO**ATOS DO EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO	05
SEMAD	31
SEMAP	40
SEMUSA	41
SESEP	43

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV	44
FROC	45
SAAE	45

Jornal Oficial
RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da **ASCOMTI**
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: (22) 2771-6414



VACINAÇÃO

VACINA TRÍPLICE VIRAL



INFORME SAÚDE

ATUALIZADO
EM 21/12/2023

O município de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa que a vacina Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola) volta a ser ofertada para crianças de 6 a 11 meses, como dose zero de intensificação e para crianças a partir de 12 meses, conforme o Calendário Vacinal. A vacina será ofertada também para quem precisa completar o esquema vacinal ou iniciá-lo.

A vacina da Tríplice Viral é indicada para pessoas de 6 meses a 59 anos, conforme situação vacinal avaliada por um profissional da saúde.

Procure uma unidade de saúde mais próxima para atualização do seu esquema vacinal.

CALENDÁRIO

segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30

UBS Jardim Mariléa
ESF Mar do Norte
ESF Cantagalo
ESF Rocha Leão
ESF Clínica da Família
ESF Âncora

ESF Cláudio Ribeiro
ESF Dona Edméia
ESF Nova Cidade
ESF Recanto
ESF Operário
ESF Cidade Praiana

Se você ainda tem dúvidas, vá a um polo de vacinação ou entre em contato com a Divisão de Imunização pelo e-mail: imunizacao.ro@gmail.com ou pelo telefone (22) 2771-5971.



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3872/2023 (*)

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0066, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao que determinam o art. 69, incisos IV e VIII e o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao processo administrativo nº 14931/2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar n.º 0066, de 11 de dezembro de 2019, aprovada pela Câmara Municipal, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, de suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, auxiliada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, e por seus órgãos subsidiários, a implementação deste Decreto, respeitadas as normas legais.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 3º A investidura do servidor público municipal em cargo de provimento efetivo na Administração Municipal de Rio das Ostras depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme as exigências legais e dispostas no edital do respectivo certame, além de atendimento aos requisitos essenciais do art. 4º, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Parágrafo único. O ato de investidura do servidor no cargo público se inicia com a nomeação, prossegue com a posse e se completa com o efetivo exercício.

Art. 4º A designação para o desempenho de cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, e depende de publicação oficial.

Art. 5º A posse depende da assinatura do respectivo termo, no prazo previsto em Lei, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias a pedido do interessado, sob pena de imediata revogação da respectiva portaria de nomeação, salvo no caso de justo motivo devidamente comprovado.

§ 1º Entende-se por justo motivo circunstâncias extraordinárias que causem a impossibilidade absoluta de posse no prazo assinalado, necessariamente comprovadas documentalmente.

§ 2º A comprovação do justo motivo deverá ser apresentada à Administração Municipal no prazo estabelecido do caput desse artigo.

§ 3º A prorrogação de que trata o caput desse Artigo deverá ser solicitada dentro do prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de derrogação da portaria de nomeação.

CAPÍTULO III

DA ESTABILIDADE

Art. 6º Ultrapassados 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo efetivo do Município de Rio das Ostras, o servidor adquirirá estabilidade, após sua aprovação no estágio probatório.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que a substitua, anotar o tempo de exercício na ficha funcional do servidor,

além de arquivar suas respectivas avaliações de desempenho e a data de aquisição da estabilidade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que a substitua, modular o prazo para aquisição da estabilidade no caso de fruição das licenças que ensejam a suspensão do estágio probatório do servidor, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 7º O servidor estável que tenha sua capacidade laborativa totalmente limitada em decorrência ou não de acidente de trabalho ou doença profissional, atestada pela Junta Médica do Trabalho, poderá ser readaptado em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com sua limitação.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório que tenha sua capacidade laborativa totalmente limitada em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, atestada pela Junta Médica do Trabalho, poderá ser readaptado nos termos do caput desse artigo.

Art. 8º O requerimento administrativo de readaptação deverá estar necessariamente acompanhado da documentação que ateste a incapacidade do servidor de exercer as atribuições de seu cargo originário, em decorrência ou não de acidente de trabalho, ou doença profissional, superveniente à investidura, em especial Laudo Médico descritivo.

§ 1º A documentação será submetida à Junta Médica do Trabalho, a quem compete emitir parecer técnico sobre a necessidade de readaptação do servidor, não sendo o laudo particular substitutivo da avaliação oficial.

§ 2º O indeferimento da readaptação poderá ensejar recomendação da junta médica para que o servidor exerça suas funções em regime de restrição laboral que consiste na manutenção do servidor no cargo originário, ainda que em exercício parcial de suas atribuições.

§ 3º A readaptação ocorrerá apenas se o servidor não for considerado totalmente incapaz para o serviço público, hipótese em que será aposentado nos termos da Lei.

§ 4º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade.

§ 5º A readaptação deverá ser precedida do exame ocupacional de mudança de cargo.

Art. 9º Efetivada a readaptação, não ocorrerá redução do vencimento básico do cargo efetivo originário do servidor, respeitando os direitos adquiridos e as verbas de natureza remuneratória devidas de forma permanente, excetuadas aquelas de natureza propter personam ou propter laborem, devidas em razão de condições especiais relacionadas ao cargo de origem.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 10. A readaptação não interromperá a contagem de tempo de serviço para quaisquer fins.

Art. 11. A readaptação poderá ser revertida ao cargo de origem, caso seja constatada a recuperação total do servidor, com retorno pleno às suas atividades.

Art. 12. A readaptação vinculará o servidor ao regime jurídico, atribuições ou funções que vier a desempenhar no novo cargo.

CAPÍTULO V

DA RESTRIÇÃO LABORAL

Art. 13. A restrição laboral é a permanência do servidor estável no mesmo

cargo para o qual prestou concurso público, porém com restrições de atribuições laborativas, desde que sejam compatíveis com a condição física e com o estado de saúde do servidor.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório pode obter restrição de suas funções laborais, desde que a situação ensejadora desta limitação decorra de acidente de trabalho ou doença profissional atestada pela Junta Médica do Trabalho.

Art. 14. A restrição laboral pode ser de caráter provisório ou permanente.

I- o servidor com restrição laboral de caráter provisório deverá ser reavaliado pela Junta Médica do Trabalho, em intervalos de no máximo 06 (seis) meses, sendo encaminhado ao final de 02 (dois) anos à Junta Médica do Trabalho;

II- o servidor com restrição laboral de caráter permanente deverá ser reavaliado pela Junta Médica do Trabalho, em intervalos de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Da avaliação da restrição laboral de caráter provisório decorrerá:

I- retorno as atividades plenas do cargo;

II- restrição laboral de caráter permanente.

III- transformação da restrição laboral em readaptação, caso a limitação física ou psíquica mostre-se prejudicial ao desempenho de todas as atribuições do cargo;

IV- encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez, caso se conclua pela incapacidade total para o serviço público.

Art. 15. A restrição laboral provisória poderá ser realizada de ofício ou a pedido do servidor, porém sempre condicionada à avaliação e deferimento pela Administração Pública.

§ 1º A restrição laboral a pedido será manifesta por meio de requerimento do servidor à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que a substitua, com laudo original do médico assistente.

§ 2º A restrição laboral de ofício será iniciada mediante concessão emitida por Médico do Trabalho do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 16. A restrição laboral de ofício poderá encerrar a Licença para Tratamento de Saúde, devendo o servidor retornar as suas atividades laborais do primeiro dia subsequente, cumprindo as orientações do médico do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, sob pena de incidir em faltas disciplinares e nos descontos decorrentes.

Art. 17. A restrição laboral não acarretará redução do vencimento básico do cargo efetivo do servidor e não interromperá a contagem de tempo de serviço para quaisquer fins.

CAPÍTULO V

DA REVERSÃO

Art. 18. A reversão é o retorno do servidor aposentado à atividade laboral, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I- quando a Junta Médica Previdenciária declarar insubsistentes os motivos ensejadores da aposentadoria por invalidez, devendo ser reavaliados pela Junta Médica Oficial, que ratificará ou não a reversão;

II- por vício de legalidade no ato que concedeu a aposentadoria, reconhecido judicial ou administrativamente;

III- no interesse da administração, desde que, cumulativamente:

- a) o servidor tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) a aposentadoria tenha ocorrido nos 05 (cinco) anos anteriores a solicitação;

d) haja cargo vago.

§ 1º Antes da reversão de aposentadoria e da entrada em exercício, o servidor deverá ser avaliado pela Junta Médica do Trabalho que emitirá Atestado de Saúde Ocupacional-ASO de retorno.

§ 2º Caso a Junta Médica do Trabalho, ao realizar o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO de retorno, verifique que o servidor não está apto ao retorno de suas atividades funcionais, esta emitirá Parecer e o remeterá à Junta Médica Oficial para apreciação e manifestação.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19. Cargos em comissão se destinam exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, em níveis superior, intermediário e inferior, preferencialmente ocupados por servidor efetivo da própria Administração Municipal, não se prestando ao desempenho de atividades permanentes, burocráticas, técnicas ou operacionais, privativas de servidores efetivos.

Parágrafo único. Por sua natureza constitucional ad nutum, de livre nomeação e exoneração pela chefia do Poder Executivo, considerando ser fundamentado em uma relação de confiança com a gestão, a exoneração de servidor, ocupante de cargo em comissão, prescinde de justificativa formal, podendo ser operada pela simples publicação no jornal oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DA ACUMULAÇÃO

Art. 20. Considerar-se-á condição indispensável para a acumulação de cargos a prova de compatibilidade horária das respectivas jornadas de trabalho, nela também incluída o tempo mínimo de deslocamento entre os locais de trabalho.

Art. 21. O servidor municipal é responsável pela iniciativa de declaração da acumulação de cargos e empregos, e sua omissão levará – ao ser descoberta e comprovada – à abertura de processo administrativo disciplinar por acumulação indevida de cargo público.

Art. 22. Verificada, por qualquer meio de ofício ou mediante denúncia formal, a acumulação inconstitucional de cargos públicos envolvendo servidor do Município de Rio das Ostras, seja qual for o seu método de investidura, a Administração Municipal deverá promover a notificação imediata do servidor para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, realize a opção pela permanência em um dos cargos, sob pena de demissão.

Parágrafo único. Atestado que a acumulação ilegal se dava sem compatibilidade de horários, com danos ao interesse público e prejuízos financeiros ao município de Rio das Ostras, a demissão ensejará também a abertura de procedimento administrativo tendente a ressarcir o erário pela remuneração recebida sem contrapartida laboral, além de comunicação aos órgãos de controle externo, como Ministério Público e Tribunal de Contas, para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Art. 23. A posse do servidor municipal estável em outro cargo público não acumulável poderá ensejar pedido de vacância do cargo efetivo riostrense, que perdurará, nos termos da Lei, até o final do prazo do estágio probatório do novo cargo.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS VANTAGENS

Seção I

Das Ausências

Art. 24. A ausência de servidor, por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de

Casamento ou Falecimento de cônjuge ou companheiro, pai ou padrasto, mãe ou madrasta, filhos, enteados, irmãos e menor sob sua guarda provisória ou definitiva, será concedida a partir da data do evento, constante na Certidão de Casamento ou Óbito.

Seção II

Do Auxílio–Transporte

Art. 25. O auxílio–transporte possui natureza indenizatória, motivo pelo qual somente é devido em decorrência do comparecimento ao local de trabalho ou outro determinado pela Chefia, ou seja, pela efetiva realização de despesas com deslocamento da residência e retorno, nos valores fixados em Lei.

Art. 26. O auxílio–transporte intrajornada será devido ao servidor em razão da designação oficial de exercício de suas funções em órgãos, unidades ou repartições diversas no mesmo dia do trabalho.

§ 1º O auxílio–transporte intrajornada será devido em qualquer hipótese de deslocamento determinado pela Administração Pública, desde que habitual, no exercício de horário ordinário, mediante justificativa formal da autoridade que determinar o deslocamento especificando as razões de interesse público e as de escolha do servidor, de modo a preservar os princípios da isonomia e da impessoalidade.

§ 2º Tratando–se de verba indenizatória, o que pressupõe efetivo gasto do servidor com seu deslocamento, e considerando ainda o princípio da boa–fé objetiva, o dever de lealdade e a preservação do erário, não será devido o auxílio–transporte intrajornada em deslocamentos inferiores a 1.000 (mil) metros, de modo a evitar o desvirtuamento da intenção legal.

§ 3º A limitação especial tratada no § 2º, não se aplica a servidores comprovadamente portadores de limitações físicas que prejudiquem sua mobilidade.

Art. 27. Para efeito da comprovação de deslocamento intrajornada, a Secretaria de origem do servidor utilizará como base a marcação de ponto eletrônico em diferentes repartições, identificando os servidores que atuam nas condições definidas na legislação, por determinação da Administração Pública e o relatório correspondente deverá ser anexado no Sistema de Ponto Eletrônico pela Secretaria de origem do servidor.

Parágrafo único. No caso de omissão da Secretaria em efetivar o controle de frequência nas múltiplas repartições, poderá o servidor reivindicar a comprovação de frequência por outros meios junto a sua Secretaria de origem, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

Art. 28. Aos servidores que possuam 02 (duas) matrículas municipais, o auxílio–transporte intrajornada será devido de maneira individualizada, por deslocamento efetivamente determinado e realizado, e será concedido exclusivamente em uma das matrículas.

Seção III

Do Auxílio–Alimentação

Art. 29. Considera–se dia de trabalho, para efeito da percepção do auxílio–alimentação, o desempenho das funções do cargo público em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária legal, sem prejuízo dos descontos a serem realizados na remuneração regular, em decorrência da ausência parcial.

Parágrafo único. As hipóteses descritas taxativamente no artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n.º 0066/2019, equiparam–se a dia de trabalho para efeito da percepção do auxílio–alimentação.

Seção IV

Do Auxílio–Funeral

Art. 30. O auxílio–funeral somente será pago mediante comprovação de gastos, nos exatos termos das notas fiscais de serviço apresentadas, tendo como limite máximo de reembolso 03 (três) vezes o valor do menor vencimento básico municipal.

Parágrafo único. Não será devido o auxílio–funeral, nos termos da Lei:

I- sem a apresentação do atestado de óbito;

II- sem a apresentação das notas fiscais dos gastos;

III- caso já tenha ocorrido o pagamento com relação a outro cargo público acumulável;

IV- ultrapassado 01 (um) ano do falecimento;

V- caso sejam utilizados os serviços públicos municipais de assistência social, relacionados aos procedimentos funerários do servidor.

Seção V

Da Gratificação de Fiscalização de Contratos

Art. 31. Para efeito de percepção da gratificação de fiscalização de contratos, considera–se como contrato fiscalizado aquele alvo de efetiva análise pelo servidor, comprovada através da apresentação de Portaria de Designação, Termos Aditivos, se houver, e relatório mensal de atividades, ainda que sucinto, atestado pela sua chefia superior.

§ 1º O ato formal de designação do servidor para fiscalizar um contrato não é, por si só, suficiente para comprovar o exercício da função.

§ 2º A exigência de apresentação de relatório mensal de atividades pelo servidor, evidencia a necessidade de efetiva atividade de fiscalização, sendo a sua exibição indispensável para efeito de pagamento da gratificação durante todo o período de vigência do contrato e enquanto perdurar a designação para sua fiscalização.

§ 3º O servidor não terá direito à percepção da gratificação quando estiver ausente do serviço em função de licença ou afastamento, já que o seu recebimento está condicionado ao efetivo exercício de fiscalização.

Seção VI

Do Adicional Noturno

Art. 32. Na hipótese do servidor municipal se submeter a horário misto de trabalho, realizando horas diurnas e noturnas dentro em 01 (uma) mesma jornada, será devido o adicional noturno apenas com relação às horas de trabalho efetivamente compreendidas no período noturno, nos termos do art. 66, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Seção VII

Dos Adicionais de Insalubridade e De Periculosidade

Art. 33. Os servidores municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, inflamáveis, explosivas ou radioativas, fazem jus a um adicional em percentual calculado sobre o menor vencimento básico municipal, enquanto perdurarem as condições adversas.

Art. 34. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme o grau de exposição, respeitando os seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento), no caso de exposição em grau mínimo;

II- 20% (vinte por cento), no caso de exposição em grau médio;

III- 30% (trinta por cento), no caso de exposição em grau máximo.

Parágrafo único. O grau de exposição para efeito de pagamento do adicional de insalubridade será identificado pelos órgãos oficiais do Município, em laudo técnico devidamente fundamentado.

Art. 35. O adicional de periculosidade será concedido aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, expostos a atividades perigosas, no percentual fixo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do menor vencimento básico pago aos servidores efetivos do município.

Parágrafo único. São consideradas atividades perigosas, para efeito de percepção do adicional de periculosidade, as que:

- I- manipulem materiais explosivos ou inflamáveis;
- II- atuem em contato direto com energia elétrica;
- III- exerçam atividades de segurança e vigilância patrimonial.

Art. 36. A gratificação por trabalhos com raios “x” ou substâncias radioativas será concedida no percentual fixo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do menor vencimento básico pago aos servidores efetivos do município.

Art. 37. Compete ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, a análise e emissão do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, por meio do qual a Administração Municipal caracterizará e concederá os adicionais de insalubridade, de periculosidade e por trabalhos com raios “x”, nos termos do presente Decreto.

§ 1º Os servidores municipais que na data de publicação deste Decreto recebem adicionais de insalubridade, periculosidade e da gratificação por trabalhos com raios “x”, permanecerão percebendo os referidos adicionais sob os mesmos padrões até que a Administração Municipal emita laudo técnico pericial caracterizando os referidos adicionais a partir dos novos parâmetros estabelecidos por este Decreto.

§ 2º Aos servidores municipais não alcançados pelo parágrafo anterior, o pagamento do adicional de insalubridade, de periculosidade e da gratificação por trabalhos com raios “x” somente serão devidos a partir da data de emissão do laudo técnico pericial, marco oficial que prova efetivamente as condições extraordinárias a que está submetido o servidor, sendo indevido o pagamento pelo período que antecedeu a perícia pela impossibilidade de presumir épocas passadas, nos termos da jurisprudência repetitiva do STJ.

§ 3º A Administração Pública Municipal utilizará, no que couber, as Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, como parâmetro técnico no uso de suas atribuições.

Art. 38. O direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade e a gratificação por trabalhos com raios “x” cessa com a eliminação ou suspensão das condições ambientais ou dos riscos que deram causa à sua concessão, comprovados por laudo emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, ou órgão que o substitua.

Art. 39. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e a gratificação por trabalhos com raios “x” não são acumuláveis, exceto em casos especiais previstos em Lei superior.

Parágrafo único. A gratificação por trabalhos com raio “x” é uma alternativa mais benéfica ao adicional estabelecido no caput do artigo 69, da Lei Complementar nº 0066/2019-Estatuto dos Servidores, razão pela qual é vedado o seu recebimento concomitante.

Seção VIII

Do Incentivo à Inovação

Art. 40. Será concedida premiação meritória, intitulada “Mérito Municipal de Inovação” aos servidores que apresentarem ideias e projetos inovadores que tragam benefícios e mudanças significativas ao Município de Rio das Ostras.

Art. 41. A premiação será concedida anualmente para a iniciativa de maior destaque em um determinado ano, em ato público a ser preferencialmente realizado na Câmara Municipal de Rio das Ostras no mês de março do ano seguinte, e será alvo de ampla e prévia publicidade nos veículos oficiais de imprensa.

Art. 42. O procedimento administrativo para livre concorrência ao prêmio de “Mérito Municipal de Inovação”, respeitará as seguintes etapas:

I- compete ao servidor interessado, até o mês de dezembro de cada ano, promover a abertura de procedimento administrativo junto ao protocolo geral com a especificação da iniciativa inovadora acompanhada da documentação que a fundamenta, encaminhado ao Gabinete do Prefeito;

II- o Prefeito designará Comissão Especial de Avaliação, vinculada ao

Gabinete, em Portaria oficial publicada no jornal oficial, responsável por avaliar a iniciativa e sua adequação ao fim a que se destina;

III- compete à Comissão Especial de Avaliação proferir decisão administrativa fundamentada acerca da iniciativa, emitindo parecer conclusivo sobre a proposta vencedora, até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo único. A análise do mérito da iniciativa é da comissão avaliadora, não havendo prejuízo para que a proposta única, ou a multiplicidade das propostas apresentadas em um determinado ano, sejam consideradas impertinentes ou inadequadas para a finalidade inovadora tratada na lei, devendo ser considerado como critério da avaliação a aplicabilidade prática do projeto, inclusive sobre o prisma econômico.

CAPÍTULO

X

DAS FÉRIAS

Art. 43. A vedação legal de conversão integral de férias em pecúnia do art. 81, da Lei Complementar n.º 0066/2019, tem o objetivo de preservar o direito constitucional ao descanso anual remunerado e assegurar ao servidor um essencial repouso físico e mental, indispensável também ao interesse público, evitando que a estafa acumulada redunde em consequências ensejadoras de licenças ou afastamentos médicos.

§ 1º A conversão de 10 (dez) dias de férias já adquiridas em abono pecuniário, assegurada pelo Estatuto dos Servidores, no seu art. 81, § 1º, da Lei Complementar n.º 0066/2019, é direito subjetivo do servidor municipal, isto é, depende exclusivamente de seu próprio interesse e requerimento, ficando a discricionariedade da Administração restrita ao deferimento do momento de fruição das férias.

§ 2º Os dias de férias convertidos em pecúnia não podem ser subdivididos em outros que não sejam estritamente os previstos, ou seja, 10 (dez) dias, por interesse do servidor ou 20 (vinte) dias, mediante justificativa de imperiosa necessidade do serviço.

Art. 44. Quando fracionadas, as férias serão concedidas ao servidor de modo que a soma dos períodos não apresente saldo menor que 10 (dez) dias para usufruto, em obediência as limitações estabelecidas no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 45. Aplica-se aos servidores operadores de raio “x” o escalonamento de faltas injustificadas previsto no art. 76, do Estatuto dos Servidores, porém desconsiderando do cálculo prejudicial os dez dias anuais concedidos extraordinariamente, que serão somados ao cálculo final.

Parágrafo único. Não se aplica aos servidores operadores de raio “x” o previsto no § 1º, do art. 76, do Estatuto dos Servidores, garantindo o usufruto de, no mínimo, 10 (dez) dias de férias anuais.

CAPÍTULO XI

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 46. Não cabe o recebimento do salário-família quando a remuneração do servidor ultrapassar o limite imposto no art. 83, da Lei Complementar n.º 0066/2019, na hipótese de recebimento de remuneração advinda de outro vínculo com o Município.

CAPÍTULO XII

DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DA CONCESSÕES

Seção I

Das Licenças

Subseção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 47. A licença para tratamento de saúde é aquela concedida ao servidor acometido de doença que não lhe permita exercer suas atividades, e poderá ser concedida a pedido ou diretamente pela Administração Municipal, de ofício, sem prejuízo do vencimento do servidor.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor que estiver com afastamento médico superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 30 (trinta) dias.

§ 2º A licença para tratamento de saúde de ofício, deverá ser realizada pela Junta Médica do Trabalho, mediante solicitação de avaliação pela chefia imediata do servidor, devendo o requerimento ser encaminhado à Secretaria de Administração.

§ 3º O não comparecimento à avaliação médica designada constitui falta funcional, exceto no caso de motivo justificado e comprovado documentalmente.

§ 4º A Perícia Médica para avaliação e homologação da Licença Médica será obrigatoriamente presencial.

§ 5º O Procedimento específico para concessão da licença para tratamento de saúde, será fixado por meio do Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

§ 6º Os documentos inerentes a concessão de afastamentos, decorrentes da apresentação de atestados médicos, e os documentos inerentes a concessão de licença para tratamento de saúde, deverão ser entregues exclusivamente no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, da Secretaria Municipal de Administração-SEAD, ou órgão que o substitua.

Art. 48. As licenças para tratamento de saúde serão 03 (três) no total, a saber:

- I- inicial;
- II- conclusiva;
- III- resolutiva.

§ 1º A licença para tratamento de saúde resolutiva será sempre realizada pela Junta Médica do Trabalho, e só poderá ter 04 (quatro) finalizações:

- I- cessação;
- II- restrição;
- III- readaptação;
- IV- encaminhamento para aposentadoria por invalidez.

§ 2º Após a licença para tratamento de saúde resolutiva o servidor municipal somente poderá solicitar uma nova licença para tratamento de saúde inicial, para o mesmo CID (Classificação Internacional de Doença), ou correlatos, após o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 49. Para concessão da licença para tratamento de saúde, a pedido, o servidor deverá apresentar o atestado médico ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, em até 06 (seis) dias consecutivos a contar da data do 1º (primeiro) dia de afastamento médico ou odontológico.

§ 1º O afastamento do servidor das suas atividades laborais será efetuado a partir da data indicada no atestado médico, que será encaminhado para chancela técnica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, que avaliará a capacidade laborativa do servidor podendo ampliar ou restringir o período do afastamento.

§ 2º Constatada a capacidade laborativa do servidor, plena ou parcial, o mesmo será comunicado a retornar imediatamente ao pleno exercício do cargo, sob pena de ter descontados os dias não trabalhados, que serão considerados como faltas injustificadas para todos os efeitos funcionais.

§ 3º Se aplicam aos afastamentos decorrentes da apresentação de Atestados Médicos não convertidos em licença para tratamento de saúde, as regras estabelecidas no caput desse artigo.

Art. 50. A licença para tratamento de saúde somente poderá ser prorrogada a pedido pelo servidor se requerida em até 03 (três) dias antes do seu término.

§ 1º Caso a prorrogação seja negada, o servidor somente poderá apresentar novo atestado, para o mesmo CID ou correlato, após o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Findo o prazo da licença para tratamento de saúde, o servidor só

poderá apresentar novo atestado, para o mesmo CID ou correlato, após o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 51. Da decisão denegatória caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do indeferimento, caso que será encaminhada para a Junta Médica do Trabalho.

Parágrafo único. Da nova decisão denegatória não caberá recurso.

Art. 52. Tratando-se de licença remunerada, o exercício de qualquer outra atividade laborativa, remunerada em pecúnia ou não, durante a sua vigência, enseja a imediata suspensão da licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da tomada das providências de ressarcimento ao erário e de responsabilidade funcional do servidor, se for o caso.

Art. 53. A licença para tratamento de saúde por período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses é considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos, nos termos do art. 121, XI, "a", da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 54. Após a finalização da licença para tratamento de saúde, conforme o art. 87, da Lei Complementar n.º 0066/2019, o servidor deverá retornar às suas atividades laborais no dia seguinte ao término do prazo estipulado.

Art. 55. Caso o servidor não possa comparecer à Perícia previamente agendada, o mesmo poderá solicitar a remarcação, uma única vez, em até 02 (dois) dias, antes da data agendada, caso contrário perderá o direito à concessão da homologação da Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo único. Caso o servidor falte à consulta previamente agendada, o mesmo poderá solicitar a remarcação, uma única vez, com justificativa comprovada, até 01 (um) dia após da data agendada, caso contrário perderá o direito à concessão.

Subseção II

Da Licença Maternidade

Art. 56. A licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias será concedida a partir do efetivo afastamento da gestante de suas atividades laborais, em razão:

- I- do nascimento do infante, com apresentação da respectiva certidão;
- II- de ordem médica;
- III- de ter completados 08 (oito) meses de gestação, mediante comprovação.

Parágrafo único. A licença maternidade também será devida no caso de adoção comprovada com o termo judicial de guarda e demais documentos que a comprovem, e será gozada uma única vez por dependente., mesmo nas hipóteses de família monoparental e de união homoafetiva.

Art. 57. A ampliação da licença paternidade pelo prazo da licença maternidade, no caso de falecimento da mãe do recém-nascido, deverá ser instruída com os seguintes documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros que se repute necessários pela Administração Pública:

- I- certidão de nascimento do infante, com registro da paternidade;
- II- certidão de óbito da mãe do infante.

§ 1º A ampliação de que trata o caput poderá ocorrer durante a vigência dos 180 (cento e oitenta) dias, após o nascimento do filho (a) do servidor, limitada ao mesmo prazo.

§ 2º A ampliação de que trata o caput também se aplica aos casos de adoção devidamente comprovada, mesmo nas hipóteses de família monoparental e de união homoafetiva.

§ 3º No caso de união homoafetiva entre servidores municipais, a licença maternidade será concedida apenas a um deles, mediante escolha dos próprios, dentro do prazo concessivo.

Art. 58. A servidora que não usufruir férias adquiridas por coincidirem com o período de usufruto da licença maternidade, poderá reprogramá-las para usufruto posterior, ainda que para o exercício seguinte, desde que inserida no período acumulativo autorizado pelo art. 77, § 4º, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Parágrafo único. Caso a não fruição de férias em razão da licença maternidade extrapole o período de acumulação admitido pela Lei, o primeiro período será devido em pecúnia, conforme a primeira parte do Artigo 77, § 6º, da Lei Complementar n.º 066/2019, não incidindo, neste caso, o reflexo funcional da segunda parte do mesmo parágrafo, por se tratar de situação excepcional.

Subseção III

Da Licença Avoenga

Art. 59. O pedido de licença avoenga deverá ser instruído com a apresentação da certidão de nascimento do neto, que ateste a descendência em relação ao servidor requerente.

Parágrafo único. A licença avoenga será concedida a partir da data de nascimento do neto.

Subseção IV

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 60. O prazo limite de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período para a licença por motivo de doença em pessoa da família, a cada 03 (três) anos, não pressupõe necessariamente períodos idênticos e fruição contínua, desde que o seu fracionamento esteja amparado na documentação comprobatória e em parecer da perícia médica do trabalho.

§ 1º A comprovação de que trata o art. 94, da Lei Complementar nº 0066/2019 se dará mediante laudo médico identificando o servidor requerente como assistente direto e indispensável ao familiar.

§ 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida a partir da emissão do Laudo emitido pelo Médico Assistente, constando expressamente a necessidade de acompanhamento do familiar pelo servidor.

§ 3º Nos casos em que, comprovadamente, o familiar assistido não possa se deslocar ao local de realização da Perícia Médica, realizada pela Junta Médica do Trabalho, a Junta Médica poderá propor formas distintas de avaliação.

Subseção V

Da Licença para Acompanhar Cônjuge

Art. 61. O servidor efetivo que tiver usufruído da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, somente poderá usufruir de nova licença para os mesmos fins, após o cumprimento de suas funções, ao menos, pelo equivalente a 1/4 (um quarto) do prazo da licença anteriormente gozada, contados de seu retorno à atividade.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar o cancelamento da licença e reassumir o exercício do seu cargo efetivo a qualquer tempo, sendo que eventual novo pedido para os mesmos fins ficará limitado ao prazo remanescente, além de submetido ao limite temporal estabelecido no caput.

Subseção VI

Da Licença-Prêmio

Art. 62. A licença-prêmio é uma liberalidade legal, e o seu gozo fica condicionado ao interesse público e às necessidades dos serviços, na forma do art. 105, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 0066/2019, motivo pelo qual admite-se a sua concessão no interesse do Poder Público em decorrência de situações excepcionais justificadas.

Art. 63. O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado, e os períodos adquiridos e não gozados em tempo hábil serão necessariamente convertidos em pecúnia, nos termos da lei.

Parágrafo único. O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do cargo, respeitado o período mínimo de fracionamento do art. 105, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Subseção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 64. A concessão da licença não remunerada para tratar de interesses particulares, bem como a sua prorrogação, é discricionária, isto é, não gera direito subjetivo ao servidor, sendo deferida a critério e conforme o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Sendo discricionária, a licença de que trata o caput pode ser interrompida a qualquer tempo no interesse da Administração, porém em decisão fundamentada no interesse público, de modo a evitar violação à boa-fé objetiva.

Art. 65. O período de licença para tratar de interesses particulares não será computado como efetivo exercício para nenhum fim, exceto para fins de contribuição previdenciária se o servidor optar por manter os pagamentos relativos a sua própria contribuição, e arcar com a parte patronal e parte servidor, pelo tempo que durar seu afastamento.

Art. 66. O servidor licenciado para tratar de interesses particulares, deverá solicitar a interrupção dessa Licença previamente a solicitação de outros afastamentos, tais como Férias, Licenças para Acompanhar Familiar Doente ou Licenças Médicas.

Subseção VIII

Da Licença para Serviço Militar

Art. 67. O pedido de licença para prestação de serviço militar deverá ser instruído com o aviso de convocação e, ato contínuo, com o comprovante de incorporação ou matrícula.

Subseção IX

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 68. A concessão da licença para desempenho de mandato classista deve ser precedida da comprovação do devido cadastro do órgão representativo de classe e do atendimento da proporcionalidade estabelecida entre o número de servidores devidamente vinculados ao órgão classista e o número de servidores licenciados.

Art. 69. Para comprovação do devido cadastro do órgão representativo de classe, o servidor requerente da Licença para Desempenho de Mandato Classista deverá munir sua solicitação com os seguintes documentos:

I- o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Fundação ou ratificação de fundação publicado em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da assembleia, contendo a descrição de toda a categoria representada;

II- ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, contendo:

- a) registro em cartório;
- b) lista de presença;
- c) finalidade da assembleia;
- d) a data, o horário e o local de realização; e
- e) os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes.

III- o Estatuto Social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria e a base territorial pleiteada.

IV- comprovante de endereço físico do órgão representativo com horário de funcionamento.

Art. 70. A concessão da licença para desempenho de mandato classista observará os seguintes limites representativos:

I- entidades com até 200 (duzentos) associados, 01 (um) servidor;

II- entidades com 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) associados, 02 (dois) servidores;

III- entidades com mais de 401 (quatrocentos e um) associados, 03 (três)

servidores.

§ 1º O órgão representativo deverá comprovar que permanece com o número mínimo de servidores associados para requerer aumento de seus representantes por um período mínimo de 03 (três) meses.

§ 2º O órgão representativo deverá comprovar documentalmente a filiação de seus membros, demonstrando ainda a adimplência dos mesmos.

Art. 71. O servidor licenciado para desempenho de mandato classista deverá apresentar à Secretaria de Administração os seguintes documentos comprobatórios de sua atividade junto ao órgão representativo:

I- declaração de que não exerce outras funções remuneradas, públicas ou privadas;

II- relatório descritivo das atividades exercidas no período;

III- frequência do servidor.

Parágrafo único. Os documentos acima referenciados devem ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Administração observando os prazos para apresentação de frequência dos servidores já preestabelecidos pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, ou órgão que a substitua.

Subseção X

Da Licença para Capacitação

Art. 72. A concessão da licença remunerada para capacitação é discricionária, sendo deferida a critério da Administração somente a servidores estáveis, e seu deferimento fica condicionado à demonstração de pertinência temática entre o curso e a atividade funcional exercida pelo servidor e, ainda, do interesse público na sua realização.

Parágrafo único. A licença remunerada para capacitação tratada no caput não prejudica direitos e licenças semelhantes estabelecidas em Lei municipais específicas, conforme seus requisitos próprios.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 73. A cessão e a permuta obedecerão aos critérios, processos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 0066/2019, e por este Decreto Municipal.

Art. 74. A cessão se submete à avaliação discricionária de sua conveniência e oportunidade pela Chefia do Poder Executivo de Rio das Ostras.

§ 1º O servidor não poderá solicitar a própria cessão por interesse particular, sendo obrigatório que o pedido seja expedido, por meio de Ofício, pelo órgão solicitante, para avaliação de conveniência.

§ 2º A Portaria de cessão não poderá ser publicada com data retroativa.

§ 3º O servidor cedido ou permutado deverá aguardar no órgão de origem até a publicação da Portaria de cessão no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

§ 4º O servidor não poderá entrar em exercício, seja no cargo de origem, seja no de destino, antes da publicação da Portaria de cessão neste Município, mesmo que já tenha sido publicada no órgão cedente ou cessionário, sob risco de obter faltas no período em seu órgão de origem.

§ 5º Os efeitos financeiros da cessão com ônus somente serão produzidos a partir da data de entrada em exercício do servidor neste Município.

§ 6º O cômputo das férias do servidor cedido ou permutado se iniciará na data da cessão e o mesmo terá direito ao gozo, após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão cessionário.

§ 7º O período de férias de que trata o § 6º, ou seja, aquele iniciado no início do período da cessão, deverá ser concedido ou indenizado pelo ente cessionário, responsável pelo ônus financeiro, devendo ser inserida cláusula expressa nesse sentido em todos os convênios e termos de cessão firmados pelo Município de Rio das Ostras.

§ 8º O servidor cedido para ocupar cargo em comissão no Município de Rio das Ostras deverá preencher formulário de opção salarial, sendo-lhe facultado optar pelo vencimento do Cargo Efetivo ou o do Cargo em Comissão.

§ 9º O servidor cedido não poderá receber os vencimentos simultaneamente, sendo necessária a devolução aos cofres públicos em caso de recebimento indevido.

§ 10. É vedada a cessão de servidores com redução de carga horária ou com restrições funcionais.

§ 11. Caberá ao órgão cessionário, quando a cessão ocorrer dentro do próprio Município de Rio das Ostras, o pagamento ou ressarcimento do valor do reembolso do plano de saúde dos servidores municipais cedidos, como parte das verbas obrigatórias.

§ 12. O órgão cedente deverá retornar 04 (quatro) vias originais do Termo de Convênio, devidamente assinadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, tendo em vista que os termos da cessão estarão especificados neste instrumento.

§ 13. Não será devido o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte aos servidores cedidos ou permutados, salvo nas hipóteses de cessão dentro do próprio Município de Rio das Ostras.

§ 14. Sobre o cômputo do efetivo exercício na constância de cessões e permutas, incide a suspensão prevista nos artigos 78 e 100, da Lei Complementar n.º 0066/2019, caso o cedido ou permutado goze das citadas licenças e afastamentos no ente cessionário.

Art. 75. O servidor municipal cedido, dentro do próprio Município, em regime de ressarcimento, não perderá o direito ao reembolso do plano de saúde, mantendo o desconto em Folha de Pagamento, no caso de plano de saúde conveniado pela Prefeitura de Rio das Ostras, devendo o referido valor ser reembolsado por ocasião do pagamento da remuneração do servidor, pelo órgão cessionário, por se tratar de benefício extensivo a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido dentro do próprio Município, com ônus para o órgão cessionário por adimplemento direto da remuneração, caso opte pela continuidade no plano de saúde conveniado pela Prefeitura de Rio das Ostras, deverá realizar o pagamento mediante boleto, sendo o valor do reembolso ao qual faz jus informado na Certidão de Vencimentos para que o pagamento passe a ser efetivado pelo órgão cessionário, junto à remuneração.

Art. 76. A permuta é o deslocamento de servidor ocupante de cargo municipal de provimento efetivo para o quadro de pessoal de outro órgão ou ente público, com o recebimento, nos quadros locais, de servidor ocupante de cargo público com as mesmas características e natureza.

§ 1º Cada ente permutante continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor.

§ 2º O servidor permutado não poderá ocupar cargo comissionado no órgão cessionário, sendo necessário a cessão com finalidade específica e opção salarial.

§ 3º A permuta terá duração máxima de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por um só período, nos termos do convênio.

§ 4º A autorização para a permuta de servidores deve ser concedida pela autoridade máxima do órgão permutante ou pela autoridade a quem pertença legalmente a competência para autorizar os atos administrativos de permutas.

§ 5º Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores de ambos os órgãos públicos, que será apreciada mediante requerimento.

§ 6º Ficará a critério da Administração o deferimento do pedido de permuta, podendo negá-lo na medida em que o servidor requerente for julgado indispensável ao serviço público.

Art. 77. No caso de cessão com ônus para este Município, o processo deverá

ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Pública para estudo de previsão, viabilidade e impacto financeiro, bem como para as Secretarias responsáveis para avaliação sobre a previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 78. O órgão cedente deverá remeter mensalmente, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, por meio de Ofício, relatório descritivo do valor a ser reembolsado, com planilha detalhada de cada lançamento efetivamente pago ao servidor, bem como os valores descontados, respeitando a legislação vigente em ambos os órgãos.

Art. 79. O órgão cessionário deverá comunicar ao órgão cedente, por meio de Ofício, sempre que houver nomeação de servidores municipais para exercício de cargos em comissão, funções gratificadas, ou percepção de outras gratificações, ou verbas pelo servidor.

Art. 80. Quando a cessão ocorrer por adimplemento direto da remuneração, o órgão cessionário fica obrigado a repassar mensalmente as contribuições previdenciárias, parte servidor e parte patronal, ao regime próprio municipal de previdência, sob pena de revogação da cessão.

Art. 81. Na ausência de ressarcimento ou de repasse das contribuições previdenciárias de servidor por período superior a 90 (noventa) dias, a cessão será cancelada e o servidor deverá retornar a esta municipalidade, após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de Ofício de Notificação.

Parágrafo único. O retorno do servidor não exime a obrigação do órgão cessionário de efetuar o recolhimento dos valores inadimplidos.

Art. 82. As cessões ou permutas a esta municipalidade, de servidores oriundos de entes públicos que estejam inadimplentes com obrigações prévias assumidas junto ao Município de Rio das Ostras, poderão ser indeferidas até a regularização das dívidas.

Seção III

Das Concessões

Art. 83. A concessão de ausência para doação de sangue, limitada a 01 (um) dia por ano civil, dependerá da apresentação do comprovante emitido pela instituição médica, pública ou privada.

Art. 84. A concessão de ausência para alistamento eleitoral ou transferência de domicílio eleitoral dependerá da apresentação do comprovante emitido pelo cartório da zona eleitoral.

Art. 85. A concessão de ausência por núpcias dependerá da apresentação da certidão de casamento, ou da escritura de união estável, cuja apresentação não poderá superar 30 (trinta) dias da emissão do documento cartorário, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 86. A concessão de ausência pelo falecimento de familiares dependerá da apresentação da competente certidão de óbito, acrescido de documentação comprobatória do vínculo, observando o art. 116, da Lei Complementar n.º 0066/2019, cuja apresentação não poderá superar 30 (trinta) dias da emissão do documento pelo cartorário, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 87. A concessão de ausência para atender convocação para comparecer em juízo deverá ser instruída com a documentação convocatória oficial, e somente se justifica pelo exato período de convocação exigido pelo Poder Judiciário.

Art. 88. A concessão de ausência para assistir filho ou enteado menor de 16 (dezesseis) anos, idoso na forma da Lei ou portador de deficiência, que vivam sob sua dependência, por motivo de doença, compreenderá todo o dia de trabalho, mesmo que o atestado indique apenas um período de horas.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- comprovante de parentesco ou vínculo do assistido com o servidor;

II- atestado médico de acompanhamento com a identificação do acompanhado, que deverá conter o nome completo do servidor, seus

documentos de identificação, assinatura e carimbo com número de registro no CRM ou CRO.

CAPÍTULO XIII

DOS EXAMES OCUPACIONAIS

Art. 89. O servidor deverá realizar obrigatoriamente os seguintes exames ocupacionais:

- I- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, admissional;
- II- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, demissional;
- III- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, de retorno ao trabalho;
- IV- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, periódico;
- V- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, de mudança de riscos ocupacionais.

Parágrafo único. Os critérios para elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverão seguir as orientações no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, sendo este desenvolvido pela Divisão de Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho - DISAT.

CAPÍTULO XIV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Seção I

Da Duração da Jornada de Trabalho

Art. 90. As escalas diferenciadas de revezamento de pessoal, nomeadas "Regime de Plantões", se justificam para a prestação de serviços públicos contínuos de suma importância, em especial os ligados à saúde e segurança pública.

Parágrafo único. A antecedência na comunicação das escalas diferenciadas tem por objetivo evitar surpresas ao servidor, viabilizando seu planejamento pessoal e familiar, sendo contudo fixadas de acordo com o interesse público, destinadas ao suprimento de necessidades da coletividade, motivo pelo qual os prazos de comunicação observarão esse critério, sempre de maneira fundamentada.

Art. 91. Os servidores municipais submetidos a escalas diferenciadas de revezamento deverão exercer suas atividades laborativas no período de 24hx72h (vinte e quatro horas contínuas de exercício laboral com setenta e duas horas de descanso).

§ 1º A critério da Secretaria municipal a que esteja submetido o servidor e no interesse público, a escala diferenciada de revezamento estabelecido no caput deste artigo pode ser substituído pelos seguintes períodos:

I- 12hx36h (doze horas contínuas de exercício laboral com trinta e seis horas de descanso).

II- 12hx12hx48h (doze horas contínuas de exercício laboral com doze horas de descanso mais doze horas contínuas de exercício laboral com quarenta e oito horas de descanso).

§ 2º Os critérios estabelecidos neste artigo serão observados por todos os servidores submetidos a escalas diferenciadas de revezamento de pessoal.

Seção II

Da Redução de Jornada Diária de Trabalho

Art. 92. Para concessão de redução de jornada serão considerados os seguintes critérios:

- I- responsabilidade;
- II- cuidados diretos;
- III- dependência econômica.

Art. 93. A renovação do benefício de redução da jornada, nas hipóteses em que a deficiência seja considerada irreversível, exige que o servidor comprove, anualmente, somente a dependência econômica, submetendo-se a reavaliação documental a cada 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A dependência econômica poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I- quando o servidor tiver sob sua responsabilidade e cuidados diretos descendentes menores de 21 (vinte e um) anos, a dependência econômica é presumida, bastando que se comprove o vínculo familiar com o servidor, o que poderá ser feito por meio de “Certidão de Nascimento e demais documentos de identificação”;

II- quando o servidor tiver sob sua responsabilidade e cuidados diretos descendentes de qualquer idade que tenha deficiência grave, inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental, a documentação exigida será o “Laudo do Médico assistente que comprove a deficiência e a documentação que comprove o vínculo familiar”;

III- quando o servidor tiver cônjuge ou companheiro sob sua responsabilidade e cuidados diretos, a dependência econômica é presumida, bastando que se comprove o vínculo marital ou a união estável com o servidor, que poderá ser “Certidão de Casamento ou de União Estável, inclusive homoafetiva, ou, ainda outros documentos” aptos à comprovação do status de companheiro, neste último caso submetidos à avaliação e deferimento;

IV- quando o servidor tiver sob sua responsabilidade e cuidados diretos os seus ascendentes, a dependência econômica poderá ser comprovada através de “Declaração de Imposto de Renda do servidor em que conste o ascendente como dependente, prova de mesmo domicílio, comprovante de pagamento de despesas médicas ou de despesas essenciais, conta bancária conjunta, apólice de seguro de qual conste o servidor como instituidor do seguro e o ascendente como seu beneficiário, bem como quaisquer outros documentos capazes de comprovar a dependência econômica”, submetidos à avaliação e deferimento;

Seção III

Do Efetivo Exercício

Art. 94. As hipóteses de efetivo exercício, listadas taxativamente no art. 121, da Lei 0066/2019, são aquelas que não prejudicam reflexos funcionais relacionados ao Cargo Efetivo do Servidor Municipal.

Art. 95. Serão considerados como efetivo exercício os dias em que o servidor estiver ausente do serviço em virtude de participação em congressos, cursos de especialização, de pesquisas científicas ou conferências, com comprovação de frequência, hipóteses em que não precisará compensar o período que estiver ausente, uma vez que tais circunstâncias estão no campo da capacitação e da eficiência na prestação da atividade administrativa em sentido lato.

Art. 96. Os dias em que o servidor estiver ausente em virtude de participação em estágio, somente serão considerados como efetivo exercício nas seguintes hipóteses:

I- realização de estágio obrigatório no âmbito municipal por servidor efetivo, realizado fora do horário regular de expediente, adaptado à jornada de trabalho do servidor;

II- realização de estágio obrigatório por servidor efetivo fora do âmbito municipal, em regra realizado fora do horário regular de expediente e sem concomitância com a carga horária, ou com compensação de horas em caso de impossibilidade.

Parágrafo único. A compensação de que trata o inciso II, deste artigo, deve ser previamente autorizada pela chefia imediata do servidor, não estando necessariamente restrita a carga horária semanal.

CAPÍTULO XV

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 97. Compete às autoridades executivas municipais a tomada de decisões sobre requerimentos efetuados por servidores e munícipes, assegurado o direito a recurso ao superior hierárquico do prolator, conforme as instâncias decisórias definidas em lei.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município-PGM é o órgão jurídico permanente do Município de Rio das Ostras, responsável exclusivo

pela representação judicial e a consultoria e orientação jurídicas da Administração Municipal, na figura das autoridades e órgãos municipais, não lhe competindo responder consultas autônomas de particulares ou servidores, tampouco proferir atos administrativos decisórios, exceto atipicamente na gestão de seus próprios serviços, necessidades e quadro de pessoal.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Proibições

Art. 98. As chefias superiores, de departamentos e órgãos da Administração Municipal deverão manter constante controle sobre desvios de finalidade na atuação dos servidores com conteúdo político-partidário, em especial em ano eleitoral, assegurando a lisura e competitividade do pleito e impedindo a utilização tergiversada da máquina pública com interesses privatistas.

Art. 99. Considera-se recusa injustificada a se submeter a avaliação médica, na forma da Lei, a recusa em apresentar, entre outros, comprovante válido de vacinação que seja exigida pelo Plano Nacional de Imunizações -PNI ou pelo Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação - PNO.

Art. 100. O servidor que responda a sindicância ou processo administrativo disciplinar pode ser acompanhado por advogado em todas as suas etapas.

Art. 101. Além de infração administrativa, a falsificação, destruição ou substituição de documento público deve ser necessariamente acompanhada das providências junto às autoridades criminais, pela prática do crime previsto no art. 297, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 102. Não se incluem na proibição de direção, gerência ou administração de sociedade privada, as associações sem fins lucrativos e unipessoais, desde que não incidam em prática comercial ou no conflito de interesse previsto no inciso XX, do art. 135, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 103. A atuação do servidor como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Administração Municipal configura conflito de interesses, caracterizado conflito entre interesses públicos e privados prejudicial ao desempenho de função pública, utilizando-se como parâmetro, analogicamente, as disposições da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 104. Entende-se como conduta desidiosa do servidor a procrastinação dolosa de suas funções em ambiente de trabalho, a produção de baixa qualidade, o descumprimento de horários e atribuições, a insubordinação grave em serviço ou a prática de erros graves e inescusáveis no exercício de suas atribuições legais, em especial os que causem prejuízos ao erário.

§ 1º A demissão do servidor por conduta desidiosa pressupõe um comportamento ilícito reiterado, não se configurando com a prática de atos isolados, de modo a evitar sua utilização com finalidade persecutória ou de assédio moral.

§ 2º Ainda que não configure falta funcional por ato isolado, a atuação desidiosa dá ensejo à reparação civil dos prejuízos eventualmente causados ao erário.

Art. 105. É dever do servidor municipal guardar sigilo sobre assuntos da repartição, sem prejuízo da publicidade dos seus atos caracterizados como públicos por natureza, conforme estabelecido na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei Nacional de Acesso à Informação - LAI, cujos procedimentos e princípios são de observância obrigatória por todos os entes federativos.

Art. 106. Compete ao servidor e à sua chefia imediata sanar o desvio de função tão logo dele tenham conhecimento, evitando incidir na prática estabelecida no art. 135, XXV, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 107. É vedado ao servidor municipal efetivo e comissionado, além do contratado temporário, servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até o segundo grau.

Seção II

Das Penalidades

Art. 108. As penas disciplinares são aquelas definidas taxativamente no Estatuto dos Servidores, não havendo punição sem prévia definição legal, conforme a gradação estabelecida na norma funcional.

Seção III

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 109. O Termo de Ajustamento de Conduta- (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor público municipal declara estar ciente da irregularidade cometida e objeto do processo administrativo em que figura como denunciado/celebrante, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente, bem como se compromete a cumprir as obrigações estabelecidas nesse instrumento.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 142, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 110. O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC será celebrado nas seguintes hipóteses:

I- quando o denunciado não tiver sido considerado culpado e penalizado por nenhuma infração disciplinar nos 03 (três) últimos anos;

II- quando o ilícito funcional for de natureza de menor potencial ofensivo, conforme disposição do art. 142, da Lei Complementar n.º 0066/2019;

III- não tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, nos últimos 02 (dois) anos, contados da publicação desse instrumento;

§ 1º O benefício não será concedido quando a infração disciplinar for sujeita a pena de suspensão.

§ 2º A qualquer tempo, entre a ciência da infração e a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar a autoridade competente poderá oferecer, de ofício, o TAC, que fixará o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação do denunciado.

§ 3º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo denunciado junto à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo-CPSIA ou à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal em até 10 (dez) dias após a ciência da instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, seja por publicação em jornal oficial por meio de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, ou recebimento de citação pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 4º O pedido de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, pelo denunciado poderá ser, motivadamente, indeferido.

Art. 111. As obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, poderão compreender, dentre outras:

I- retratação do denunciado na mesma forma do ato ou conduta e pelos mesmos meios, proporcionalmente;

II- participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

III- acordar em cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas em horários e dias determinados pela Autoridade Competente, podendo ser em horário posterior ao expediente e em finais de semana, de acordo com necessidade e proporcionalidade, não sendo considerados como horas extraordinárias;

IV- acordar em cumprir os deveres funcionais relativos ao cargo e não ter outro indício de cometimento de descumprimento dos deveres elencados

no art.134, da Lei Complementar 0066/2019;

V- acordar em ressarcir eventual dano culposos causado à Administração Pública.

§ 1º O ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano omissivo ou comissivo e/ou culposos causado à Administração Pública por servidor, deve ser comunicado pelo Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente, ao órgão competente para a aplicação, se for o caso, do disposto no art. 40, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 2º O acordo celebrado e as obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, estarão sujeito a controles específicos por parte do Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, a autoridade competente ou designada.

Art. 112. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, dar-se-á mediante:

I- assinatura do Denunciado–Celebrante manifestando seu acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC;

II- manifestação de anuência do Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte ou, quando for o caso, da autoridade competente;

III- publicação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.

§ 1º Após celebração do TAC, os autos deverão ser promovidos ao Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente para a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC.

§ 2º Havendo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será aberto novo procedimento administrativo disciplinar por inobservância das normas legais acordadas.

§ 3º Após o cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC por parte do denunciado–celebrante, o Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente determinará a extinção do TAC e seu arquivamento junto a Comissão Disciplinar Permanente ou Corregedoria, conforme o caso.

Art. 113. Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC o denunciado–celebrante se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 114. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC será realizada pela autoridade competente para evitar instauração de sindicância ou continuação do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

Art. 115. Para a efetivação da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será publicado extrato em Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, contendo:

I- o número do processo;

II- as iniciais do servidor denunciado–celebrante;

III- a descrição genérica do fato;

IV- a descrição das obrigações assumidas;

V- o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

VI- a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será comunicada ao Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente, com o envio de cópia do TAC para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será de acesso restrito e considerado sigiloso até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 116. Assim que celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, deverá ser registrado no sistema da ficha funcional do servidor, sendo de competência do Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou da

autoridade competente prestar informação à Secretaria de Administração acerca do cumprimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC, para anotações em ficha funcional a fim de manter registro atualizado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC pela Secretaria correspondente do denunciado—celebrante, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste de conduta.

§ 2º No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC por parte do denunciado—celebrante, o Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente, adotará imediatamente as providências necessárias à instauração de procedimento administrativo disciplinar referente ao ato ou conduta objeto do TAC, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.

§ 3º Não ocorrerá prescrição do ato ou conduta praticado pelo denunciado—celebrante que foi objeto do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, durante o decorrer do TAC até sua finalização.

§ 4º Cumprido o disposto no TAC, o procedimento administrativo disciplinar será arquivado.

§ 5º É nulo o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado sem os requisitos da presente normativa.

§ 6 A autoridade que conceder irregularmente o benefício do TAC poderá ser responsabilizada através de procedimento administrativo disciplinar.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Art. 117. O Processo Administrativo Disciplinar-PAD e a sindicância, seja ela investigativa ou punitiva, devem possuir a forma escrita e serem formalizados em procedimento documental, com autuação e numeração identificadora de origem e de suas páginas, como condição de validade, prestigiando o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a transparência administrativa.

Art. 118. Sendo o servidor penalizado com suspensão em Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou sindicância, convertida em multa, o pagamento deverá ocorrer no mês subsequente ao da publicação da Portaria da decisão final.

Art. 119. A autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou sindicância é o Secretário ou autoridade de mesma hierarquia da pasta à qual o servidor é vinculado e/ou exerça suas atividades laborais.

Art. 120. Concluído o Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou a sindicância com decisão de aplicação de penalidade pela autoridade competente, o servidor objeto da punição deverá ser cientificado por meio de publicação do Extrato de Ato Decisório no Jornal Oficial do Município, que marcará o início da contagem do prazo recursal previsto no art. 176, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 1º O servidor que receber alguma penalidade por meio de Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou a sindicância e que, após a publicação do Extrato de Ato Decisório, queira apresentar recurso ou reconsideração da decisão, deverá fazê-lo dentro do prazo estabelecido no art. 176, § 1º, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 2º O servidor que apresentar recurso ou pedido de reconsideração contra a decisão que aplicar as penalidades de suspensão ou de demissão deverá permanecer no exercício de suas atribuições regulares até a certificação da coisa julgada administrativa, em razão do efeito suspensivo concedido aos recursos hierárquicos interpostos contra penas disciplinares estabelecido nos artigos 126, § 3º e 176, § 2º da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 3º Certificada a coisa julgada administrativa, será realizada a publicação de Portaria contendo a decisão disciplinar final, que terá efeito imediato.

§ 4º O desempenho das atribuições regulares do cargo pelo servidor é condição para que seja realizado o processamento de seu pagamento, até que seja analisado o recurso ou a reconsideração.

Art. 121. Transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a apresentação do recurso ou da reconsideração da decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou a sindicância, será certificada a coisa julgada administrativa e publicada a Portaria contendo a decisão disciplinar final, que terá efeito imediato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122. O deslocamento do servidor para órgão diverso ao de lotação é uma faculdade legal da gestão como medida de consecução do interesse público, pressupondo ato motivado e observância da razoabilidade, e não poderá redundar em desvio de função ou de finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria que solicitar o deslocamento do servidor deve apresentar justificativa motivacional à Secretaria Municipal de Administração-SEMA, formalmente.

Art. 123. Os limites representativos estabelecidos no art. 70, deste Decreto, são válidos desde a publicação, e as Licenças para Desempenho dos Mandatos Classistas vigentes serão revisadas em vistas ao regramento estabelecido neste Decreto.

Art. 124. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal n.º 1.650, de 24 de março de 2017, e o Decreto Municipal n.º 3.444, de 30 de novembro de 2022.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do
Jornal Oficial do Município – Edição nº 1645,
de 29 de dezembro de 2023.

RELAÇÃO DE TELEFONES

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

riodasostrs.rj.gov.br/telefones-uteis



DECRETO Nº 3889/2024 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$1.584.368,53 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1650 de 17 de janeiro de 2024.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3889/2024 (*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.625 SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	0561 -	3.3.90.39.00 - 1.573.0000 3.3.90.92.00 - 1.573.0000	774.135,04	774.135,04
02.16 - 12.361.0004.2.635 SEMEDE - Desenvolvimento Profissional Contínuo	2141 -	3.3.90.30.00 - 2.573.0000 3.3.90.39.00 - 2.573.0000	16.000,00	16.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.659 SEMEDE - Distribuição de Uniforme Escolar - Ensino Fundamental	2143	3.3.90.32.00 - 2.573.0000	122.812,20	
02.16 - 12.365.0004.2.622 SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Creche	0636	3.3.90.32.00 - 1.550.0000		339.239,19
02.16 - 12.365.0004.2.623 SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Pré-Escola	0638	3.3.90.32.00 - 1.550.0000	339.239,19	
02.16 - 12.365.0004.2.649 SEMEDE - Transporte Escolar - Pré-Escola	0695 -	3.3.90.39.00 - 1.573.0000 3.3.90.92.00 - 1.573.0000	82.458,88	82.458,88
02.16 - 12.365.0004.2.669 SEMEDE - Distribuição de Uniforme Escolar - Creche	0721	3.3.90.32.00 - 2.573.0000		122.812,20
02.16 - 27.811.0089.2.534 SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0824	3.3.90.31.00 - 1.704.0104		601,84
	0825	3.3.90.32.00 - 1.704.0104		19.946,20
	0826	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		179.175,18
02.16 - 27.812.0089.2.541 SEMEDE - Incentivo ao Paraesporte	0847	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	199.723,22	
02.16 - 27.812.0089.3.437 SEMEDE - Campeonato Riostrense de Futebol Amador - El Coletiva 2023	- 0859	3.3.90.32.00 - 1.704.0104 3.3.90.39.00 - 1.704.0104	50.000,00	50.000,00
TOTAL			1.584.368,53	1.584.368,53

DECRETO Nº 3890/2024

Permissão de Serviço Público
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica REVOGADA, a pedido, a Permissão do Serviço de Táxi nº 130/22, em nome do Sr. ALMIR PINTO SILVEIRA inscrito no CPF nº 227.XXX.XXX-68.
- Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3891/2024

Permissão de Serviço Público
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a pedido, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº 290/11, em nome do Sr. DIRLEY MARTINS DE REZENDE inscrito no CPF sob o nº 443.XXX.XXX-20.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3892/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$2.520.466,54 (dois milhões quinhentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
- Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3892/2024

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Prof ssionais da Educação 70% - Ensino Fundamental	-	3.1.90.11.00 - 1.541.0000	2.520.466,54
TOTAL			2.520.466,54

ANEXO II DO DECRETO Nº 3892/2024

Código	Especif tação	FR	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes							2.520.466,54
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes						2.520.466,54	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Ent idades					2.520.466,54		
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Complementação da União ao FUNDEB				2.520.466,54			
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF			2.520.466,54				
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF – Principal	1.541.0000	2.520.466,54					

ANEXO III DO DECRETO Nº 3892/2024

Complementação FUNDEB - VAAF					
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Orçado Atualizado	Arrecadação Est mada	Excesso Est mado
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF – Principal	1.541.0000	0,00	2.520.466,54	2.520.466,54

DECRETO Nº 3893/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).
- Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3893/2024

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150	0187	3.1.90.16.00 - 1.704.0150	185.000,00	
SEMAD - Gestão de Pessoal	-	3.3.90.92.00 - 1.704.0150		185.000,00
02.04 - 04.123.0001.1.201				
SEMFAZ - Implementação de Sistema Integrado de Execução	2105	3.3.90.40.00 - 2.704.0150	400.000,00	
02.04 - 04.129.0001.2.477				
SEMFAZ - Modernização da Administração Tributária	-	3.3.90.40.00 - 2.704.0150		400.000,00
TOTAL			585.000,00	585.000,00

DECRETO Nº 3894/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3894/2024

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.452.0115.2.468			
SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0150	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 3894/2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0150	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9478/97 – Anos Anteriores	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00

DECRETO Nº 3895/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 642.846,69 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
- Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3895/2024

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.815 FMS - Manutenção dos Serviços de Gestão Administrativa	1183	3.3.90.30.00 - 1.635.0000	499.466,00	
06.01 - 10.122.0128.2.835 FMS - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	1207	3.3.71.70.00 - 1.635.0000		499.466,00
06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS - Manutenção da Atenção Básica	1288	4.4.90.52.00 - 1.601.0000	54.174,19	
06.01 - 10.301.0048.1.330 FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	-	3.3.20.92.00 - 1.601.0000		54.174,19
06.01 - 10.302.0045.2.162 FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	1345 1366	3.3.90.39.00 - 1.621.0000 3.3.90.93.00 - 1.621.0000	0,60	0,60
06.01 - 10.302.0045.2.395 FMS - Manutenção da Assistência Complementar	- 1409	3.3.90.36.00 - 1.635.0000 3.3.90.39.00 - 1.635.0000	89.205,90	89.205,90
TOTAL			642.846,69	642.846,69

DECRETO Nº 3896/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$305.067,54 (trezentos e cinco mil, sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
- Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3896/2024

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
14.01 - 17.512.0119.3.084 SAAE - Extensão de Rede de Esgoto - EI 021/2020 e EI 023/2020	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0150	283.294,05
14.01 - 17.512.0119.3.397 SAAE - Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário - EI 007/2022	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0150	21.773,49
TOTAL			305.067,54

ANEXO II DO DECRETO Nº 3896/2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0150	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9478/97 – Anos Anteriores	305.067,54
	TOTAL	305.067,54

DECRETO Nº 3897/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2904/2023.

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 1.307.180,71 (um milhão e trezentos e sete mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).
- Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e §2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os Anexos II do presente Decreto.
- Art. 3º Os Anexos IV e V, são provenientes da alteração definida no artigo 3º da Lei Municipal nº 2904/2023.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3897/2024

16 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
16.01 - 13.392.0080.1.798	-	3.3.60.41.00 - 2.715.0000	530.000,00
FMC - Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)	-	3.3.90.48.00 - 2.715.0000	147.704,68
16.01 - 13.392.0080.1.799	-	3.3.60.41.00 - 2.715.0000	154.907,59
FMC - Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)	-	3.3.60.41.00 - 2.715.0000	154.907,59
16.01 - 13.392.0080.1.800	-	3.3.60.41.00 - 2.715.0000	77.773,59
FMC - Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)	-	3.3.60.41.00 - 2.715.0000	77.773,59
16.01 - 13.392.0080.1.801	-	3.3.90.39.00 - 2.715.0000	16.415,04
FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.	-	3.3.90.39.00 - 2.715.0000	16.415,04
16.01 - 13.392.0080.1.802	-	3.3.60.41.00 - 2.716.0000	140.000,01
FMC - Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)	-	3.3.90.48.00 - 2.716.0000	228.485,81
16.01 - 13.392.0080.1.803	-	3.3.90.39.00 - 2.716.0000	11.893,99
FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º	-	3.3.90.39.00 - 2.716.0000	11.893,99
TOTAL			1.307.180,71

ANEXO II DO DECRETO Nº 3897/2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.715.0000	Transferência Lei Complementar nº 195/2022 – Áudio Visual – Paulo Gustavo	926.800,90
2.716.0000	Transferência Lei Complementar nº 195/2022 – Demais Setores – Paulo Gustavo	380.379,81
	TOTAL	1.307.180,71

ANEXO III DO DECRETO Nº 3897/2024**Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)****Codificação:** 13.392.0080.1.798**Unidade Executora:** FMC**Fonte de Financiamento:** Fiscal**Tipo de Ação:** Projeto**Recurso Vinculado:** ☒**Recurso Não Vinculado:** ☐**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	-			2023	-
2024	8			2024	677.704,68
2025	-			2025	-

Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)**Codificação:** 13.392.0080.1.799**Unidade Executora:** FMC**Fonte de Financiamento:** Fiscal**Tipo de Ação:** Projeto**Recurso Vinculado:** ☒**Recurso Não Vinculado:** ☐**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	-			2023	-
2024	1			2024	154.907,59
2025	-			2025	-

Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)**Codificação:** 13.392.0080.1.800**Unidade Executora:** FMC**Fonte de Financiamento:** Fiscal**Tipo de Ação:** Projeto**Recurso Vinculado:** ☒**Recurso Não Vinculado:** ☐**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	-			2023	-
2024	1			2024	77.773,59
2025	-			2025	-

Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.**Codificação:** 13.392.0080.1.801**Unidade Executora:** FMC**Fonte de Financiamento:** Fiscal**Tipo de Ação:** Projeto**Recurso Vinculado:** ☒**Recurso Não Vinculado:** ☐**Finalidade:** Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	-			2023	-
2024	6			2024	16.415,04
2025	-			2025	-

Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)**Codificação:** 13.392.0080.1.802**Unidade Executora:** FMC**Fonte de Financiamento:** Fiscal**Tipo de Ação:** Projeto**Recurso Vinculado:** ☒**Recurso Não Vinculado:** ☐**Finalidade:** Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	-			2023	-
2024	2			2024	368.485,82
2025	-			2025	-

Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º**Codificação:** 13.392.0080.1.803**Unidade Executora:** FMC**Fonte de Financiamento:** Fiscal**Tipo de Ação:** Projeto**Recurso Vinculado:** ☒**Recurso Não Vinculado:** ☐**Finalidade:** Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	-			2023	-
2024	6			2024	11.893,99
2025	-			2025	-

ANEXO IV DO DECRETO Nº 3897/2024**FUNÇÃO: 13 – CULTURA****392 – DIFUSÃO CULTURA****PROGRAMA: 0080 – DESENVOLVIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS****Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)****Codificação:** 13.392.0080.1.798**Unidade Executora:** FMC**Produto:** Editais de Fomento Realizados**Unidade de Medida:** Unidade**Meta:** 8**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.**Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)****Codificação:** 13.392.0080.1.799**Unidade Executora:** FMC**Produto:** Editais de Fomento Realizados**Unidade de Medida:** Unidade**Meta:** 1**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.**Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)****Codificação:** 13.392.0080.1.800**Unidade Executora:** FMC**Produto:** Editais de Fomento Realizados**Unidade de Medida:** Unidade**Meta:** 1**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.**Codificação:** 13.392.0080.1.801**Unidade Executora:** FMC**Produto:** Custeamento Mensal**Unidade de Medida:** Mês**Meta:** 6**Finalidade:** Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).**Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)****Codificação:** 13.392.0080.1.802**Unidade Executora:** FMC**Produto:** Editais de Fomento Realizados**Unidade de Medida:** Unidade de Medida**Meta:** 2**Finalidade:** Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º****Codificação:** 13.392.0080.1.803**Unidade Executora:** FMC**Produto:** Custeamento Mensal**Unidade de Medida:** Mês**Meta:** 6**Finalidade:** Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).**PORTARIA Nº 0058/2024**

Designação de servidor para fiscalizar contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 2306/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, SÉRGIO ADRIANE PIRES, Engenheiro Civil, matr. 7544-2, para substituição do servidor GABRIEL DAVID MARINS DE LIMA, Assistente I, matr.17812-8 como responsável pela fiscalização do contrato nº 161/2023 – SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE PARTE DA ORLA DE COSTAZUL COM REFORMA DO DECK DE MADEIRA DA PRAIA e Contrato nº 055/2023 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS DA RUA NITERÓI – JARDIM BELA VISTA no período de férias de 12/01/2024 a 21/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**PORTARIA Nº 0059/2024**

Designação de servidor para fiscalizar contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 2305/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GLÁUCIA FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA, assistente I, matr. 20523-0, para substituição do servidor GABRIEL DAVID MARINS DE LIMA, Assistente I, matr.17812-8 como responsável pela fiscalização do Contrato nº 272/2023 – OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1 – LOTEAMENTO JARDIM CAMPOMAR – RIO DAS OSTRAS – RJ no período de férias de 12/01/2024 a 21/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0060/2024

Designação de servidor para fiscalizar contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 2297/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS RENATO DUARTE FERREIRA, Assessor Técnico I, matr. 10081-1, para substituição do servidor GABRIEL DAVID MARINS DE LIMA, Assistente I, matr.17812-8, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 206/2023 – SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA HEDIMILSON DOS SANTOS PINHEIRO, SITUADA ENTRE AS RUAS PEPERÔNIA, PREFEITO CLÁUDIO RIBEIRO E AV. CANAL – LOTEAMENTO PRAIA ÂNCORA – RIO DAS OSTRAS – RJ no período de férias de 12/01/2024 a 21/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0061/2024

Designação de servidor para fiscalizar contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 2295/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELISANDRO GONÇALVES HENRIQUES, Superintendente Administrativo de Serviços Públicos, matr. 11266-6, para substituição do servidor GABRIEL DAVID MARINS DE LIMA, Assistente I, matr.17812-8 como responsável pela fiscalização dos Contratos nº 162/2023 – EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REDE DE DRENAGEM E REDE DE ESGOTO DA RUA ODETE MARINHO, RUA ALICE MARINHO, RUA BENEDITO H. FONSECA, RUA SAMUEL R. PAES LEME – BAIRRO PEROBA, Contrato nº 212/2023 – OBRA DE REDE DE ESGOTO, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PORTO DE TUBARÃO, RUA PORTO DE SANTOS, RUA PORTO DE PARANAGUÁ, RUA PORTO DE SEPETIBA E RUA PORTO DE ITAJAÍ, BAIRRO CHÁCARA MARILÉIA no período de férias de 12/01/2024 a 21/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0062/2024

DECLARA VACÂNCIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 2450/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vacância do cargo público efetivo de professor I, por morte da servidora AICELMA BELO DE SOUZA, matrícula nº 4169-6, com lotação na SEMEDE, a contar de 06/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0063/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 2225/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Rodrigo Saraiva de Azevedo, Agente Administrativo – lotado no DEAS/SEMAD, Matrícula 19965-6, como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos Contratos informados abaixo.

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO DE EMPENHAMENTO	DESCRIÇÃO
AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Termo Aditivo ao Contrato 267/2023	51003/2023	PAPEL HIGIÊNICO – EMBALAGEM COM 04 ROLOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0064/2024

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 61388/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDUARDO DE SOUZA FARIA, matrícula 6524-2, Subsecretário de Atenção Especializada, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24/01/2024 a 02/02/2024, em virtude das férias do titular da pasta.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0065/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, considerando o constante no Processo Administrativo nº 7776/2022,

RESOLVE

Art. 1º ENCERRAR os trabalhos da Comissão de Levantamento dos Bens Relativos ao Contrato de Concessão Administrativo nº 001/2007, criado através da Portaria 0931/2022, publicado no Jornal Oficial Edição nº 1488 de 06 de Setembro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0066/2024

NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR-RO, BIÊNIO 2024 A 2025
O Prefeito do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições, e, e considerando o Processo Administrativo nº 2359/2024,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os cidadãos referidos no Anexo Único desta Portaria para compor a Grade do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-RO, para o biênio 2024 a 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0066/2024

1 – Setor Público
SEDTUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Titular: Aurora Cristina Siqueira Ferreira Pereira
Suplente: Juliana Ravaglia Bastos

COMFIS – COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA DE RIO DAS OSTRAS
Titular: Marcelo Dumas Viveiros
Suplente: Adailton Jorge da Silva

SEMAP – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
Titular: Jolnnye Rodrigues Abrahão
Suplente: Gabriel Bento Barbosa

SEMEDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Titular: Anna Rosaura de Medeiros Trancoso
Suplente: Daiana Dias Fonseca

SESEP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: Carlos Henrique de S. Erasmo

Suplente: Ilcinei Alves de Brito Jardim

FROC – FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Titular: Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior

Suplente: Pamella Luisa Lima Fontes

2 – Setor Empresarial**ASSOCIAÇÃO DAS POUSADAS E HOTÉIS DE RIO DAS OSTRAS**

Titular: Washington Charri da Silva Monteiro

Suplente: João Marinho de Mello Neto

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO DAS OSTRAS

Titular: Renata Ivone Braga Miranda Alves

Suplente: Sergio Guilherme Rodrigues da Silva

LIKE PRODUTORA

Titular: Paulo Cesar Moreira de Souza Filho

Suplente: Cesar Augusto Fernandes Esteves

POUSADA LUZ DO SOL

Titular: Gilvan Almeida dos Santos

Suplente: Fernanda Candida de Souza

RIO DAS OSTRAS CONVENTION & VISITORS BUREAU

Titular: Rodrigo Henrique Peleteiro

Suplente: Paulo César Xavier Trindade

SINDICOMÉRCIO RIO DAS OSTRAS

Titular: Ramom Ferreira Souza Guimarães

Suplente: Marcelo Ayres

3 – Setor Social

Titular: Eneias Ferreira Maciel

Suplente: Filipe Vieira dos Santos

Titular: Flávia Maria Possidio Oliveira

Suplente: Izabel Cristina Freitas Urbanetz

Titular: Flávio Ferreira da Silva

Suplente: Cláudio José de Azevedo Falcão

Titular: Maria Clara Monteiro Christh de Souza

Suplente: Jozélia Nunes das Chagas

Titular: Sandra Cristina Santos Freitas

Suplente: Wdilsinerges de Nazaré Lopes Raiol

Titular: Suiane Moreira Alonso

Suplente: Lorena Barbosa Tavares

**PORTARIA Nº 0067/2024**

Extinção e Arquivamento de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a determinação de abertura de Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, pelo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. Nestor Prado Júnior.

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei Complementar nº 066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 066/2019, com decisão do Sr. Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. Nestor Prado Júnior., conforme artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 066/2019.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 066/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 16210/2021, haja vista não ter sido comprovada a culpabilidade de servidor, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 2º - ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 16210/2021, com posterior envio ao DEGED, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0068/2024

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 2174/2024;

RESOLVE:

- Art. 1º RESCINDIR, A PEDIDO, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor MARILIO GUIMARÃES BRAGA, matrícula nº 31636-9, Médico Cirurgião Geral II, com lotação na SEMUSA, a contar de 16/01/2024.
- Art. 2º O servidor relacionado deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.
- Art. 3º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0069/2024

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 2830/2024,

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR a servidora REGINA HELENA DOS SANTOS BATISTA HENRIQUES, Assessor de Administração Financeiro I, matrícula nº 4798-8, para responder interinamente pela Gerência de Atendimento e Protocolo-GEAP, da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, em virtude das férias da Gerente, Servidora SILVANA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3735-4.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0070/2024

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 1851/2024,

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR, a contar da data da publicação(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0070/2024

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
349.xxx.xxx-34	ELI PAULINO DA SILVA	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CC4	SEMFAZ

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- ✓ Foto 3x4 atual
- ✓ PIS/PASEP/NIS
- ✓ CPF
- ✓ CTPS
- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ Carteira do Conselho ou OAB
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- ✓ Certidão de Nascimento/Casamento
- ✓ Certificado de Reservista (homens)
- ✓ Comprovante de Residência Atualizado
- ✓ Comprovante de Escolaridade
- ✓ Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- ✓ Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Completo
- ✓ Comprovante Bancário Itaú
- ✓ Certidão de Dependentes
- ✓ Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)**
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>).
- ✓ Publicação do Diário Oficial da Formação

PORTARIA Nº 0071/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 2725/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, em substituição, ao fiscal Antônio José da Silva Leite, a contar de 01/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0071/2024

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	FISCAL
GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA	15999/2021	035/2023	SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA	Deise de Souza Vallim, matrícula n.º 16849-1

PORTARIA Nº 0072/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 2728/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, a contar de 15/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0072/2024

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	FISCAL
W A CLICK DIGITAL MAIS LTDA	456/2023	001/2024	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	LEANDRO ALVES PINTO – MAT. N.º 4742-2 LUCIANA SILVEIRA SÁ – MAT. N.º 11.206-2

PORTARIA Nº 0073/2024

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 014/2024-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).
Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º O(s) servidor(es) relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0073/2024

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
20583-4	GUILHERME FERREIRA PEREIRA FILHO	ASSISTENTE II – CC3	SEMAS

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0073/2024

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
123.XXX.XXX-65	MARIANA DA SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE II – CC3	SEMAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- | | |
|--|--|
| ✓ Foto 3x4 atual | ✓ Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br) |
| ✓ PIS/PASEP/NIS | ✓ Consulta INSS – e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br) |
| ✓ CPF | ✓ Declaração de Imposto de Renda Completo |
| ✓ CTPS | ✓ Comprovante Bancário Itaú |
| ✓ Carteira de Identidade | ✓ Certidão de Dependentes |
| ✓ Carteira do Conselho ou OAB | ✓ Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)** |
| ✓ Carteira Nacional de Habilitação | ✓ Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao) e da Justiça Federal – (link: https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar). |
| ✓ Título de Eleitor | ✓ Publicação do Diário Oficial da Formação |
| ✓ Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br) | |
| ✓ Certidão de Nascimento/Casamento | |
| ✓ Certificado de Reservista (homens) | |
| ✓ Comprovante de Residência Atualizado | |
| ✓ Comprovante de Escolaridade | |

ERRATA DA PORTARIA Nº 0056/2024

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1650, de 17 de janeiro de 2024)

Onde se lê:

“DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA”

Leia-se:

“DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA”



**JUNTOS VAMOS TRANSFORMAR RIO DAS OSTRAS
EM UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR**

IPTU

2024

**10% DE DESCONTO
NA COTA ÚNICA**

ATÉ 31/01



Calendário completo e guia em:
www.riodasostras.rj.gov.br/iptu
ou escaneie o QR-Code ao lado.



CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro. Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- | | |
|---|--|
| 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações | 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado |
| 2) Cópia do Cartão do CNPJ. | 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS). |
| 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal. | 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). |
| 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal). | 8) Cópia do Alvará de localização. |

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0037/2024-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 12819/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 12819/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0038/2024-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 4659/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 4659/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0039/2024-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 21369/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 21369/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0040/2024-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 28665/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 28665/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0041/2024-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 37303/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 37303/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0042/2024 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art.1º RENOVAR a redução de carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0042/2024 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PERCENTUAL	PROC. ADM.
JOSIELMA GOMES ACÁCIO	1914-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 DIAS/ 27/12/2023 A 15/01/2024	50%	52055/2013
JOSIELMA GOMES ACÁCIO	1914-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1 ANO/ 16/01/2024 A 15/01/2025	40%	52055/2013
SUELEN CAMILA POMPERMAYER VENANCIO	10106-0	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1 ANO/ 21/11/2023 A 20/11/2024	40%	37449/2022

PORTARIA Nº 0043/2024 – SEMAD

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art.1º REDUZIR a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0043/2024 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
JULIANA PEREIRA SANCHE	9861-2	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40%	1 ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	61/2024
ANDREA VIEIRA ANDRADE VELA	8187-6	ODONTÓLOGO	50%	1 ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	62389/2023
LAIS ROSA SANTOS	17866-7	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50%	1 ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	58533/2023

PORTARIA Nº 0044/2024 – SEMAD

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

- Art. 1º PRORROGAR Licença para tratar de interesses particulares, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0044/2024 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	A CONTAR DE:	PROC. ADM.
FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA	4873-9	AGENTE ADMINISTRATIVO	2 ANOS	06/01/2024	60142/2023

PORTARIA Nº 0045/2024 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0045/2024 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
MÁRCIO JORGE BASTOS APRÍGIO	10848-0	FISCAL DE TRANSPORTE	11/02/2024 A 11/03/2024	2016/2021	1730/2024
ANA LÍDIA DA SILVA PENA DE OLIVEIRA	10874-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/02/2024 01/03/2024	2016/2021	1675/2024
ANA PAULA FREIRE SANTOS VICENTE	9329-7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2024 A 26/03/2024	2015/2020	1459/2024

PORTARIA Nº 0046/2024 – SEMAD

DERROGA PORTARIA
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando Processo Administrativo nº 53064/2023

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0840/2023-SEMAD, dela excluindo a servidora TATIANA MOREIRA DA MATA FARIA, matrícula nº 4588-8, Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0047/2024 – SEMAD

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 97 da Lei Complementar nº 0066/2019, a Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, à servidora referida no Anexo Único desta Portaria, a contar da data ali mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 047/2024 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
ANA LUIZA SANTIAGO LOPES	19244-9	ODONTÓLOGO ORTODONTISTA	2 ANOS A CONTAR DE 01/02/2024	57784/2023

PORTARIA Nº 0048/2024 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

Por Delegação:
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0048/2024 - SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
DYEGO FELIX BRANDÃO	20536-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	15/12/2023 A 13/01/2024	62510/2023
ARTHUR WILLIE DE OLIVEIRA DOMINGOS	19949-4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/12/2023 A 31/12/2023	61708/2023

PORTARIA Nº 0049/2024 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade ao (s) servidor (es) relacionada (os) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0049/2024 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	PROC.ADM
ANA CAROLINA SILVA RIBEIRO	16244-2	MÉDICO PEDIATRA II	05/12/2023 A 01/06/2024	61770/2023
LILIAN LOUISE DOS SANTOS	19280-5	ENFERMEIRO ESF	03/12/2023 A 30/05/2024	62365/2023

PORTARIA N.º 0050/2024-SEMAD

CANCELA FÉRIAS E DERROGA PORTARIA
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR os períodos de férias do(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único do presente instrumento, concedidas por meio da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Derrogar a Portaria nº 025/2024-SEMAD, dela excluindo o servidor Bruna Narciso dos Santos, Professor I, matrícula 8479-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0050/2024-SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS/CANCELAMENTO
SOLICITADO POR MEIO DO
0025/2024-SEMAD - Patrick Daudt Muzi/Assessor de Administração Tributária II/20504-4/2023/2024/28/02/2024/08/03/2024/SEMFAZ/10
0025/2024-SEMAD - Ebenezer da Silva/Assistente IV/15582-9/2022/2023/19/02/2024/19/03/2024/SEMEDE/30

PORTARIA N.º 0051/2024-SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015

RESOLVE

Art. 1º INTERROMPER as férias concedidas a(o) servidor(a) relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0051/2024-SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/A CONTAR DE
0748/2023-SEMAD - Rosimara Antunes dos Santos Telles/Tecnico em Contabilidade/Gerente de Contas e Controle/7536-1/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/
SEMACI/10/17/12/2023
0854/2023-SEMAD - Andreia Moreira dos Santos/Agente Administrativo/Ger Dpto de Gestao de Pessoas/2612-3/2022/2023/15/01/2024/03/02/2024/
SEMEDE/01/02/2023

PORTARIA N.º 0052/2024-SEMAD

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 2858/2024,

RESOLVE:

- Art.1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO I desta Portaria.
Art.2º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO II desta Portaria.
Art.3º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO III desta Portaria.
Art.4º Conceder FRACIONAMENTO de Férias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO IV desta Portaria.
Art.5º Conceder COMPLEMENTO de Férias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO V desta Portaria.
Art.6º Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO VI desta Portaria.
Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0052/2024-SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Alex Leal de Souza/Diretor de Departamento/20155-3/2022/2023/01/03/2024/30/03/2024/SEGEPI/30

Fabio de Moura Leite/Operador de Maquinas/11436-7/2022/2023/31/01/2024/29/02/2024/SECTRAN/30

ANEXO II DA PORTARIA 0052/2024-SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Augusto Cesar Tavares Sancho/Motorista/10001-3/2022/2023/12/03/2024/31/03/2024/SECTRAN/20

ANEXO III DA PORTARIA 0052/2024-SEMAD

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Jobson Monteiro Machado/Motorista/6677-0/2021/2022/01/03/2024/10/03/2024/SECTRAN/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0052/2024-SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Audrey Ann Castro de Carvalho/Agente Administrativo/Assessor Técnico I/4530-6/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMOP/10

Nathalie Cavatti Sousa/Engenheiro Civil/11185-6/2020/2023/29/01/2024/07/02/2024/SEMOP/10

Alcelino Borges/Fiscal de Transporte/2076-1/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMOP/10

Alcelino Borges/Fiscal de Transporte/2076-1/2023/2024/29/02/2024/09/03/2024/SEMOP/10

Dulcinea Sabino dos Santos/Agente de Serviços Gerais/291-7/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Monica das Gracas Nogueira de Lima/Auxiliar Administrativo/10807-3/2020/2021/31/01/2024/09/02/2024/SEMUSA/10

Danielle Aparecida Peixoto Coelho/Assistente I/13284-5/2022/2023/29/01/2024/07/02/2024/PGM/10

Giovanni da Silva Zaror/Agente Administrativo/Sec. de Administracao Publica/10094-3/2022/2023/29/01/2024/07/02/2024/SEMAD/10

Vinicius de Oliveira Santos/Agente Administrativo/11084-1/2021/2022/15/02/2024/24/02/2024/SESEP/10

Tuani Silva Soares Valadao/Agente Administrativo/Ger de Lancam e Processamento/8568-5/2023/2024/29/01/2024/07/02/2024/SEMAD/10

Cleo Louzada Gomes/Agente Administrativo/Gerencia de Cad e Documentacao/11238-0/2021/2022/15/02/2024/24/02/2024/SEMAD/10

Vinicius de Oliveira Santos/Agente Administrativo/11084-1/2021/2022/15/02/2024/24/02/2024/SESEP/10

Bruno da Silva Doutor/Motorista/6638-9/2021/2022/15/02/2024/24/02/2024/SECTRAN/10

Claudio Marcelo Pinto Pereira/Motorista/10331-4/2021/2022/16/03/2024/25/03/2024/SECTRAN/10

Francisco Augusto Guedes Nogueira/Tecnico Agricola/Superint. Frota de Veiculos/11375-1/2023/2024/19/02/2024/28/02/2024/SEMAP/10

ANEXO V DA PORTARIA 0052/2024-SEMAD

CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Andreia Moreira dos Santos/Agente Administrativo/Ger Dpto de Gestao de Pessoas/2612-3/2022/2023/01/02/2023/03/02/2023/SEMEDE/3

ANEXO VI DA PORTARIA 0052/2024-SEMAD

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Beatriz Eyer Lobosco Escalreira Pereira/Assessor Administrativo/18911-1/2023/2024/31/01/2024/09/02/2024/SEMOP/10

PORTARIA N.º 0053/2024

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 16210/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 16210/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ERRATA DA PORTARIA Nº 0025/2024-SEMAD

Onde se lê:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Sibylla Guntensperger Monteiro/Tecnico em Edificacoes/10031-5/2021/2022/29/01/2024/07/02/2024/SEMOP/10

Leia-se:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Sibylla Guntensperger Monteiro/Tecnico em Edificacoes/10031-5/2021/2022/29/01/2024/09/02/2024/SEMOP/12

ERRATA DA PORTARIA Nº 0025/2024-SEMAD

Onde se lê:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Rosani Gomes Nunes/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico III/10687-9/2022/2023/19/02/2024/19/02/2024/SEMEDE/10

Leia-se:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Rosani Gomes Nunes/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico III/10687-9/2022/2023/19/02/2024/04/03/2024/SEMEDE/15

ERRATA DA PORTARIA Nº 0025/2024-SEMAD

Onde se lê:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Rosiane Fonseca Pinto/Auxiliar de Secretaria Esco/Auxiliar de Secretaria Escolar/16586-7/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMEDE/10

Leia-se:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Rosiane Fonseca Pinto/Auxiliar de Secretaria Esco/Auxiliar de Secretaria Escolar/16586-7/2022/2023/19/02/2024/04/03/2024/SEMEDE/15

ERRATA DA PORTARIA Nº 0025/2024-SEMAD

Onde se lê:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Alberto Frederico da Veiga Jordao Cordeiro/Agente Administrativo/Membro Vogal CPSIA/6671-0/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMAD/10

Leia-se:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Alberto Frederico da Veiga Jordao Cordeiro/Agente Administrativo/Membro Vogal CPSIA/6671-0/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMAD/20

ERRATA DA PORTARIA Nº 0909/2023-SEMAD

Onde se lê:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Luciana Catarina Rodrigues/Aux. Servicos Gerais/Encarregado/9276-2/2021/2022/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20

Leia-se:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
Luciana Catarina Rodrigues/Aux. Servicos Gerais/Encarregado/9276-2/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20

ERRATA DA PORTARIA Nº 0895/2023-SEMAD

Onde se lê:

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
0845/2023-SEMAD - Nilcea Azeredo Costa/Aux. Serviços Gerais/9221-5/2022/2023/02/01/2024/21/01/2024/SEMAS/20

Leia-se:

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE
0845/2023-SEMAD - Nilcea Azeredo Costa/Aux. Serviços Gerais/9221-5/2022/2023/02/01/2024/31/01/2024/SEMAS/30

APOSTILAMENTO

Apostilamento ao Contrato nº 249/2023, constante do Processo Administrativo de Empenhamento nº 32.139/2023-SEMEDE.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação no descritivo do item 1 tendo em vista a constatação de erro de digitação, sem alteração no valor total do Item e sem alterar e/ou comprometer o valor total do Contrato.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	------	-------	--------------------	-----------------

1	CAIXA DE ÁGUA MINERAL, contendo 12 unidades, natural, sem gás, fluoretada, acondicionada em garrafa plástica original descartável, com no mínimo 500 ml. Embalagem contendo, entre outros dados, a origem do produto, a data de fabricação e de validade, lote, informações nutricionais e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	OÁSIS DA SAÚDE	CX	4.400	0,60	2.640,00
---	--	----------------	----	-------	------	----------

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, fluoretada, acondicionada em garrafa plástica original descartável, com no mínimo 500 ml. Embalagem contendo, entre outros dados, a origem do produto, a data de fabricação e de validade, lote, informações nutricionais e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	OÁSIS DA SAÚDE	UNID	4.400	0,60	2.640,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 16 AO CONTRATO Nº 296/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14157/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33822/2023
DISPENSA - LOCAÇÃO
SOLICITANTE: Secretária Municipal de Assistência Social
PARTES: Município de Rio das Ostras e o Sr. Israel Medeiros
OBJETO: Prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/01/2024 a 31/12/2025 da locação do imóvel situado na Rua das Orquídeas, Lote 40, Quadra 16 - Residencial Praia Âncora – Rio das Ostras/RJ, destinado ao funcionamento de uma das Unidades do Projeto Creches Sociais.
VALOR TOTAL: R\$ 60.720,00
VALOR EMPENHADO: R\$ 30.360,00
Programa de Trabalho: 08.243.0123.2.579
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – 243 1.660.0000
Nota de Empenho nº 0004/2024
Emitida em 02/01/2024
PARECER JURIDICO: Nº 184/2023-LFS – 17/11/2023 / Emitido por L.F.S. /E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

COLETA DE LIXO

DIAS E HORÁRIOS DE COLETA

riodasostras.rj.gov.br/coleta-de-lixo



**TRIBUTOS
MUNICIPAIS 2024**

PAGUE SEUS TRIBUTOS MUNICIPAIS *online*

⚙ Taxa de ocupação
de solo público

⚙ ISS

⚙ Distrito
Industrial

⚙ **IPTU**
⚙ **ALVARÁS**

DESCONTOS



10% até **31/01/24**
8% até **29/02/24**

Acesse o link para pagamento de seus tributos online
<https://spe.riodasostras.rj.gov.br/iptu/guia.aspx>



VOCÊ CONTRIBUI, SUA CIDADE EVOLUI!

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Processo Administrativo nº 9397/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A. nº9397/2023, foram emitidos o Auto de CONSTATAÇÃO nº B 05436, em nome de NAYARA MOL GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº:107.xxx.xxx-17, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Nova Iguaçu, s/nº, Q: 018, L:004, Atlântica – Rio das Ostras – RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº13.709/2018(LGPD).

Rio das Ostras, 10 de janeiro de 2024.

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Processo Administrativo nº 38592/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A. nº38592/2023, foram emitidos o Auto de CONSTATAÇÃO nº B 05429, em nome de RONALDO TADEU MANHÃES DE AZEVEDO, inscrito CPF sob o nº: 034.xxx.xxx-87, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Luiza Viana, s/nº, Q: 0F5, L:022, Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras – RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº13.709/2018(LGPD).

Rio das Ostras, 10 de janeiro de 2024.

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

PUBLICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo nº 23.372/2020

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 230 do Código de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 005/2008), torna público que se encerrou o prazo para recursos contra a infração aplicada no Processo Administrativo nº 23.372/2020 em nome de ALVARO PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.xxx-06 e o mesmo possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados dessa publicação, sob pena de o débito ser inscrito na dívida ativa e, posteriormente, a cobrança ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, com os acréscimos devidos.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Rio das Ostras, 10 de janeiro de 2024.

NESTOR PRADO JUNIORSecretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pesca**PUBLICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo Administrativo nº 2.935/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 230 do Código de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 005/2008), torna público que se encerrou o prazo para recursos contra a infração aplicada no Processo Administrativo nº 2.935/2023 em nome de DANIELLE MARTINS BRAZ, inscrito no CPF sob o nº 057.xxx.xxx-81 e o mesmo possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados dessa publicação, sob pena de o débito ser inscrito na dívida ativa e, posteriormente, a cobrança ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, com os acréscimos devidos.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Rio das Ostras, 10 de janeiro de 2024.

NESTOR PRADO JUNIORSecretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pesca**PUBLICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo Administrativo nº 31.305/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 230 do Código de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 005/2008), torna público que se encerrou o prazo para recursos contra a infração aplicada no Processo Administrativo nº 31.305/2022 em nome de PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ROSA, inscrito no CPF sob o nº 210.xxx.xxx-20 e o mesmo possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados dessa publicação, sob pena de o débito ser inscrito na dívida ativa e, posteriormente, a cobrança ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, com os acréscimos devidos.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Rio das Ostras, 11 de janeiro de 2024.

NESTOR PRADO JUNIORSecretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pesca

CONVOCAÇÃO

A Secretária Executiva do CMS convoca os membros da Nova Grade do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras- gestão 2024/2027, para posse que será realizada em 24 de janeiro de 2024 às 18 horas, na Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel, situada na R. Bangu, 1615 - Parque Zabulao, Rio das Ostras

Michelle Viana
Secretária Executiva do CMS

DECISÃO

Processo Administrativo nº 40361/2022

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, aplica à empresa TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 25.296.849/001-85 a penalidade de MULTA, no importe de R\$ 4.027,58 (quatro mil e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) prevista no inciso I, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão do descumprimento no prazo de entrega da ORFOR nº 230/2022, referente a ARP nº 046/22, oriunda do P.A nº 40361/2022.

Desta forma, FICA Vossas Senhorias cientes da aplicação da penalidade acima, para que, querendo, apresentem recurso, no prazo subsequente de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 18236-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18962/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual e futura aquisição de medicamentos (soro, água destilada, etc..) necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências.

COMPROMITENTE: ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.504.080/0001-46

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

PARECER JURIDICO: PARECER PLC-LCAB-09/11/2023-EGS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019, Decreto Municipal n.º 2455/2020 e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL R\$ 1.125.440,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; MARCA; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

1; Água destilada/água para injetáveis, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado. Solução injetável, sistema fechado 500ml; FRESENIUS; Frasco/Bolsa 500 ml; 9.000; 5,61; 50.490,00

5; Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado. Glicose isotônica 5% (50mg/ml) 500ml; FRESENIUS; Frasco/Bolsa 500 ml; 65.000; 5,63; 365.950,00

6; Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado, 500ml. Solução ringer+lactato (cloreto de cálcio di-hidratado 6mg/ml; cloreto de potássio 0,3mg/ml; cloreto de sódio 0,2mg/ml; lactato de sódio 3mg/ml); FARMACE; Frasco/ Bolsa 500 ml; 100.000; 7,09; 709.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18962/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual e futura aquisição de medicamentos (soro, água destilada, etc..) necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências.

COMPROMITENTE: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 21.681.325/0001-57

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

PARECER JURIDICO: PARECER PLC-LCAB-09/11/2023-EGS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019, Decreto Municipal n.º 2455/2020 e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL R\$ 427.900,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; MARCA; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

2; Cloreto de sódio, princípio ativo 0,9%, solução injetável, aplicação: sistema fechado 100ml (0,154 mEq/ml); EQUIPLEX; Frasco/Bolsa 100 ml; 110.000; 3,89; 427.900,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18962/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual e futura aquisição de medicamentos (soro, água destilada, etc..) necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências.

COMPROMITENTE: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA

CNPJ: 09.182.725/0001-12

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

PARECER JURIDICO: PARECER PLC-LCAB-09/11/2023-EGS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019, Decreto Municipal n.º 2455/2020 e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL R\$ 110.250,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; MARCA; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

4; Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado. Glicose isotônica 5% (50mg/ml) 250ml; JP INDUSTRIA FAMACE; Frasco/Bolsa 250 ml; 25.000; 4,41; 110.250,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18962/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual e futura aquisição de medicamentos (soro, água destilada, etc..) necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências.

COMPROMITENTE: MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 43.231.355/0001-02

DATA ASSINATURA: 17/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

PARECER JURIDICO: PARECER PLC-LCAB-09/11/2023-EGS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019, Decreto Municipal n.º 2455/2020 e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; MARCA; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

3; Cloreto de sódio, dosagem: 20%, uso: solução injetável, ampola plástica 10ml (3,4 mEq/ml); SAMTEC; Frasco/Ampola 10ml; 54.000; 0,50; 27.000,00

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34808/2023.

Objeto: A presente apostila refere-se à devida correção do número do CNPJ da empresa DPNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA informado na Preâmbulo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, tendo em vista a ocorrência de erro material no momento de sua confecção.

NO PREÂMBULO, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023;

ONDE SE LÊ:

DPNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (...), CNPJ n.º 41.113.359/0000-52 (...).

LEIA-SE:

DPNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (...), CNPJ n.º 41.113.359/0001-52 (...).

Meiriele de Oliveira Carvalho
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 003/2024

A CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decretos nº 2216/2019 e 2.183/2019:

RESOLVE:

Art. 1º – ABSOLVER o Servidor ALEXANDRE MACHADO FERREIRA Guarda Civil Municipal matrícula nº 6373-8, por não ter sido comprovado o descumprimento dos deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras e consequentemente EXTINGUIR e ARQUIVAR a Sindicância Punitiva instaurada pela Portaria nº 070/2023, conforme autos do procedimento administrativo disciplinar nº 5609/2023, nos termos do Art. 55º, II do Decreto nº 2.183/2019 c/c o Art. 153, I da Lei Complementar 066/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

Ana Cristina dos Santos Fraga
Corregedora-Geral GCMRO
Matrícula 6372-0

PORTARIA Nº 004/2024

Nomeação de Comissão Disciplinar Permanente da Corregedoria Geral da GGCMRO.

A CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2216/2019:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os Guardas Civis Municipais efetivos do quadro de servidores do município de Rio das Ostras para compor a Comissão Disciplinar Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do Decreto nº 2216/2019.

Art. 2º A Comissão Disciplinar Permanente – CDP será composta por:

- Eduardo Carvalho da Silva - Mat. 6637-0 – 1º Presidente;
- Marlene das Candeias Anchieta - Mat. 10472-8 - 2º Presidente;
- Aline Azevedo Scaramuzi - Mat. 9974-0 - Membro Vogal 1º Secretário;
- Alex da Silva Soares - Mat. 6604-4 - Membro Vogal 2º Secretário;
- Luciana Rodrigues Ferro - Mat. 10255-5 - Membro Vogal;
- Marcelo Marques S. Passalini - Mat. 7567-1 - Membro Vogal;
- João Batista Moreira dos Santos - Mat. 2929-7 - Membro Vogal;
- Thiago Machado de Almeida - Mat. 6333-9 - Membro Vogal;
- Ladiomar Freire da Silva - Mat. 8612-6 - Membro Vogal;

Art. 3º Revogar a Portaria nº 013/2023 publicada no Jornal Oficial nº 1557 em 20 de abril de 2023;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

Ana Cristina dos Santos Fraga
Corregedora-Geral GCMRO
Matrícula 6372-0



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV

Rio das Ostras Previdência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADM: Nº 2023.13.352PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Marco Antonio Miranda Ferreira, autoridade competente do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e no art. 42 do Decreto Municipal Nº 2455/2020, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, resolve:

HOMOLOGAR o objeto do certame, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO), à empresa SPIN AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ Nº 47.808.825/0001-09, pelo valor de R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Rio das Ostras, 17 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Miranda Ferreira

EXTRATO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO Nº: 012/2024

EMIÇÃO: 10/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.13.352PA

CONTRATO nº 01/2024

SOLICITANTE: OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência e SPIN AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado), para atender às necessidades do OSTRASPREV.

VALOR TOTAL: R\$ 10.950,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.724 | 44.90.52

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2455/2020, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NOTA DE EMPENHO Nº: 015/2024

EMIÇÃO: 16/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.13.370PA

TERMO ADITIVO: 01

CONTRATO: 14/2022

DISPENSA: DI – 12/2022

SOLICITANTE: OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência e ICS CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Termo aditivo do contrato para prestação de serviço de licença de uso de software de controle de efetividade funcional dos Servidores Públicos do OSTRASPREV, com suporte técnico, transmissão de dados, serviços de manutenção e treinamento on-line, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.673,08

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.274 – 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**REDES SOCIAIS**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS**@RIODASOSTRASGOV**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FROC

Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 004/2024

CONCEDE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL DE FÉRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, nos atos de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1.º – CONCEDER férias aos servidores listados no Anexo I desta portaria.

Art. 2º –. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 19 de Janeiro de 2024.

Cristiane Menezes Regis
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA 004/2024

CONCEDE FÉRIAS

NOME|MATRÍCULA|CARGO/FUNÇÃO|PERÍODOAQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR/DIAS
Renata Bonturi Veiga|279-8|Contadoras|2022/2023|31/01/2024 a 09/02/2024|10

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA SAAE-RO Nº 001/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017, e considerando os Processos Administrativos nº 0182/2023 e nº 003/2024;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR, a contar da data de 02/01/2024, os servidores Augusto da Silva Gonçalves, Assistente II, matrícula nº 242-9, e Maurício Freitas Peixoto, Encarregado de Manutenção, Matrícula nº 248-8, como responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 0182/2023, pertinente à aquisição de materiais ferramentas, para atender as necessidades da COPER – Coordenadoria de Operação e Projetos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAE-RO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de janeiro 2024.

Alexandre Beleza Romão
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

* Republicada por incorreção na publicação ocorrida no Jornal Oficial Edição nº 1646, de 03 de janeiro e 2024

PORTARIA SAAE Nº 008/2024

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante o Processo Administrativo nº 106/2023;

RESOLVE

Art. 1º – DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do servidor José Claudio da Silva, matrícula nº 255-1, Auxiliar de Operador de ETE, ETA e SAA, a contar de 19/01/2024.

Art. 2º - O servidor dispensado deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone nº (22) 2771-1441.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PORTARIA SAAE-RO Nº 009/2024**Contratação Temporária**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante os Processos Administrativos nº 204/2022, 009/2024 e 018/2024;

Considerando que com os contratos temporários de trabalho ora celebrados, este SAAE-RO obtém condições mínimas para promover o atendimento das demandas de sua competência, evitando a descontinuidade dos referidos serviços, que são contínuos e indispensáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a contar de 20/01/2024, em caráter emergencial, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, os cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para desempenharem, nesta Autarquia Municipal, as funções ali mencionadas.

Art. 2º - Os contratados deverão se apresentar, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, situada à Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, cep: 28895-640 – Telefone: 2771-6422 – CNPJ: 29.134.183/0001-10, para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 009/2024

CLASSIFICAÇÃO|CANDIDATO|CPF|DATA DE NASCIMENTO|PONTUAÇÃO FINAL|PROFE
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE

18º Alzir David Pereira Filho/xxx.082.xxx-04/04.10.1993/0/00

19º José Claudio da Silva/xxx.565.xxx-00/28.10.1967/0/0

PORTARIA SAAE-RO Nº 010/2024**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017, e considerando os Processos Administrativos nº 0134/2023 e nº 019/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a contar da data de 10/01/2024, o servidor Luis Carlos de Abreu Almeida, Eletricista matrícula nº 253-4, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 0203/2023, em substituição à servidora Fernanda Barreto Peres, Agente de Saneamento, Matrícula nº 260-7, pertinente à aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades da COPER – Coordenadoria de Operação e Projetos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAE-RO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de janeiro 2024.

Alexandre Beleza Romão
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

AVISO DE LICITAÇÃO – FRACASSADA

A ASSELIC – Assessoria de Licitação e Contratos do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que, o item 1- Forma Têxtil Tubular (geofôrmas – geobags), da licitação abaixo, não apresentou nenhum vencedor, ou seja, foi FRACASSADA, na data da sua realização:

Pregão para Registro de Preços nº 003/2023 (Processo Administrativo nº 0124/2023-SAAE-RO), objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de forma tubular têxtil – FTT (geôforma – geobag) para utilização na Estação de Chorume do Aterro Sanitário – ETC, operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras – SAA-RO.

Valor Total Estimado: R\$ 207.000,00

Alexandre Beleza Romão
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

COMBATE AO MOSQUITO

EM RIO DAS OSTRAS

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.

AGENTE
DE COMBATE AS
ENDEMIAS

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.

Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.



Mantenha a caixa-
d'água bem fechada.



Receba bem os
agentes de saúde
e os de endemias.



Amarre bem
os sacos de lixo.



Coloque areia nos
vasos de planta.



Guarde pneus em
locais cobertos.



Limpe bem as
calhas de casa.



Não acumule
sucata e entulho.



Esvazie garrafas PET,
potes e vasos.

RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR/COMBATEAOMOSQUITO



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DE RIO DAS OSTRAS **2771.8786**

